



SUMÁRIO

- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- LEI Nº 874.
- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- 9.1 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014_2026.
- 9.1- AVISO COM EDITAL_ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015_2026.
- PORTARIA Nº 091/2026 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO – POC.
- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PE Nº004/2026 - CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.
- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO - PE Nº004/2026 - AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO CR Nº 003_2026.
- ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CR 003_2026.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO - CC Nº 004/2026 - B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS.
- AVISO DE RESULTADO CR 003_2026.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO - CC Nº 004/2026 - AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CC Nº004/2026 - AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO - CC Nº004/2026 - B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS.



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



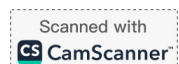
Ata da 74ª Reunião Ordinária de 2026

Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis às nove horas e dezoito minutos na sala de reunião, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, São Gabriel, Bahia, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para apreciação da seguinte pauta: **Relatório Financeiro do 3º Quadrimestre de 2025; Relatório Anual de Gestão (RAG) 2025 e o que ocorrer**, estando presentes os seguintes conselheiros e conselheiras: Rafaela Pereira e Josefa Ilene de Matos Alves (Representantes titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde); Maria das Graças Gomes da Rocha (representantes titular da Associação Espaço Mulher de São Gabriel); Telma de Souza Lima (representante suplente da Cooperativa Agropecuária e Familiar do Corta Asa); Joaquim Augusto Pereira Silva (representante titular da Associação do Sindicato da Saúde); Lucilene Alves de Oliveira (representante titular da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde) e Romildo Oliveira Coelho (representante titular dos seguimentos religiosos). Após avaliar quórum a secretária do Conselho, Sra Cícera Nunes Souza cumprimenta a todos (as) e passa a palavra para o presidente do Conselho, Senhor Joaquim Augusto Pereira Silva, que saúda todas as pessoas, fala sobre a pauta e na sequência a Secretária de Saúde, senhora Rafaela Pereira, cumprimenta a todos (as) e faz alguns informes como: Homologação do SAMU, que até então vem sendo mantido apenas com recurso municipal; ordem de serviço para construção da UBSF do bairro Quixabeira, que tem como objetivo melhor distribuir o número de pessoas (equilibrar as populações das UBSFs dos territórios de Maçambão e do Guilherme). Em seguida apresenta o Relatório Financeiro do 3º Quadrimestre de 2025. Apresenta das despesas e receitas ocorridas no período conforme demonstrativos anexos, ressaltando que o município investiu em saúde 22,28% com recurso próprio, alcançando assim, o que estabelece a legislação federal. Na sequência a senhora Cícera Nunes Souza apresenta o Relatório Anual de Gestão 2025, reportando a legislação federal que norteia este instrumento de gestão. Cícera faz um apanhado geral sobre os dados demográficos, indicadores de morbimortalidade, nascidos vivos, chamando atenção para as principais causas de morbidade no período (gravidez, parto e puerpério, doenças do aparelho geniturinário, circulatório e respiratório) e principais causas de óbitos: doenças do aparelho circulatório, Sint sinais e achad anormais ex clin e laboratoriais e causas externas. Nesse contexto, maior número de óbitos ocorreu no sexo masculino e, dentre estes, um percentual considerável de causas externas. Cícera segue apresentando as ações da Atenção Primária à Saúde; os atendimentos realizados pela Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica); SAMU e CAPS. Fala sobre Atendimentos e internamentos hospitalar; dados da central de regulação e marcação de consultas realizados na policlínica Regional, PPI Irecê, bem como os exames, consultas, procedimentos e cirurgias realizados através do TFD. Falou também sobre a carreta de oftalmologia que realizou 580 atendimentos e a feira de saúde realizada em dezembro de 2025, onde foram realizados 5.031 atendimentos, entre consultas com especialistas, exames e procedimentos de média e alta complexidade e algumas cirurgias. A coordenadora da Atenção Primária, senhora Josefa Ilene, dá ciência ao Conselho sobre as reuniões semanais e ou quinzenais que são realizadas pelas equipes de saúde da família. Explica que durante esses turnos das reuniões não são agendados atendimentos pelas equipes, mas esta ação está prevista na legislação, pois entende-se que é necessário momentos para se discutir e

Rua Sete de setembro, s/n, Centro – São
Gabriel, BA

[Handwritten signatures]





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



avaliar e aprimorar o serviço prestado para população. A conselheira Lucilene Alves de Oliveira fala sobre a necessidade de se rever a territorialização do município. A secretária e coordenadora da APS informam que esta ação será feita quando for funcionar a Unidade de Saúde que será contruída em breve. Feitos os esclarecimentos necessários, o Relatório Financeiro do 3º Quadrimestre 2025 e o Relatório Anual de Gestão 2025 foram postos em votação, sendo aprovados por todos (as). Diante do acompanhamento, avaliação e aprovação dos Relatórios Financeiros de 2025, este colegiado emite parecer favorável ao Relatório Financeiro anual da Secretaria Municipal de Saúde. Finalizando, a secretária Rafaela Pereira agradeceu a todos (as) pela presença. Nada mais havendo a tratar, eu, Cicera Nunes Souza, secretária executiva do Conselho, laurei a presente ata que será assinada pelos senhores membros, após lida e aprovada. São Gabriel, 16 de março de 2026.

Joaquim Augusto Pereira Silva

Joaquim Augusto Pereira Silva

Lucilene Alves de Oliveira

Lucilene Alves de Oliveira

Maria das Graças G. da Rocha

Maria das Graças Gomes da Rocha

Rafaela Pereira

Rafaela Pereira

Romildo Oliveira Coelho

Telma de Souza Lima

Telma de Souza Lima

Rua Sete de setembro, s/n, Centro – São
Gabriel, BA



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 874, do dia 26 de março de 2026.

“Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 5,4 (cinco virgula quatro por cento) aos Profissionais do Magistério (professor de nível I ao nível IV e Especialistas em Educação de Nível I ao Nível IV) da rede de ensino de ensino público municipal, integrantes do quadro da secretaria de educação do Município de São Gabriel, equiparando ao Piso Nacional, em conformidade com a portaria expedida pelo Ministério da Educação - MEC, de nº 82 de janeiro de 2026, publicado no dia 30 de janeiro de 2026 no diário oficial da união.

Parágrafo único: O reajuste concedido na forma deste artigo será calculado sobre o vencimento básico de cargo, conforme se depreende dos anexos a esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação própria no orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o anexo V de Lei 819 de 19 de fevereiro de 2024, que passara a vigor com a tabela devidamente atualizada, conforme o parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
A - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C R	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	2821,84	2878,28	2935,84	2994,56	3054,45	3115,54
	I	2991,15	3050,97	3111,99	3174,23	3237,72	3302,47
	II	3170,62	3234,03	3298,71	3364,69	3431,98	3500,62
	III	3360,86	3428,07	3496,64	3566,57	3637,90	3710,66
	IV	3562,51	3633,76	3706,43	3780,56	3856,17	3933,30
2	INICIAL	3078,36	3139,93	3202,73	3266,78	3332,12	3398,76
	I	3263,06	3328,32	3394,89	3462,79	3532,04	3602,68
	II	3458,85	3528,02	3598,58	3670,55	3743,97	3818,84
	III	3666,38	3739,70	3814,50	3890,79	3968,60	4047,98
	IV	3886,36	3964,09	4043,37	4124,23	4206,72	4290,85
3	INICIAL	3591,43	3663,26	3736,52	3811,25	3887,48	3965,23
	I	3806,92	3883,05	3960,72	4039,93	4120,73	4203,14
	II	4035,33	4116,04	4198,36	4282,33	4367,97	4455,33
	III	4277,45	4363,00	4450,26	4539,27	4630,05	4722,65
	IV	4534,10	4624,78	4717,28	4811,62	4907,85	5006,01
4	INICIAL	4617,55	4709,90	4804,10	4900,18	4998,18	5098,15
	I	4894,60	4992,50	5092,34	5194,19	5298,08	5404,04
	II	5188,28	5292,04	5397,89	5505,84	5615,96	5728,28
	III	5499,58	5609,57	5721,76	5836,19	5952,92	6071,98
	IV	5829,55	5946,14	6065,06	6186,37	6310,09	6436,29

N= Nível1,2,3,4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

B - CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	5643,68	5756,55	5871,68	5989,12	6108,90	6231,08
	I	5982,30	6101,95	6223,99	6348,47	6475,43	6604,94
	II	6341,24	6468,06	6597,42	6729,37	6863,96	7001,24
	III	6721,71	6856,15	6993,27	7133,14	7275,80	7421,31
	IV	7125,02	7267,52	7412,87	7561,12	7712,35	7866,59
2	INICIAL	6156,75	6279,89	6405,48	6533,59	6664,26	6797,55
	I	6526,16	6656,68	6789,81	6925,61	7064,12	7205,40
	II	6917,72	7056,08	7197,20	7341,14	7487,97	7637,73
	III	7332,79	7479,44	7629,03	7781,61	7937,25	8095,99
	IV	7772,76	7928,21	8086,77	8248,51	8413,48	8581,75
3	INICIAL	7182,87	7326,53	7473,06	7622,52	7774,97	7930,47
	I	7613,84	7766,12	7921,44	8079,87	8241,47	8406,30
	II	8070,67	8232,09	8396,73	8564,66	8735,96	8910,67
	III	8554,91	8726,01	8900,53	9078,54	9260,11	9445,32
	IV	9068,21	9249,57	9434,56	9623,25	9815,72	10012,03
4	INICIAL	9235,12	9419,82	9608,22	9800,38	9996,39	10196,32
	I	9789,23	9985,01	10184,71	10388,41	10596,17	10808,10
	II	10376,58	10584,11	10795,79	11011,71	11231,94	11456,58
	III	10999,18	11219,16	11443,54	11672,41	11905,86	12143,98
	IV	11659,13	11892,31	12130,15	12372,76	12620,21	12872,62

N= Nível 1, 2, 3, 4 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
C - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	2565,03	2616,33	2668,66	2722,03	2776,47	2832,00
	I	2718,93	2773,31	2828,78	2885,35	2943,06	3001,92
	II	2882,07	2939,71	2998,50	3058,47	3119,64	3182,04
	III	3054,99	3116,09	3178,41	3241,98	3306,82	3372,96
	IV	3238,29	3303,06	3369,12	3436,50	3505,23	3575,34

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
D - CARGO EFETIVO - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL	5130,62	5233,23	5337,90	5444,65	5553,55	5664,62
	I	5438,46	5547,23	5658,17	5771,33	5886,76	6004,50
	II	5764,76	5880,06	5997,66	6117,61	6239,97	6364,77
	III	6110,65	6232,86	6357,52	6484,67	6614,36	6746,65
	IV	6477,29	6606,84	6738,97	6873,75	7011,23	7151,45

N= Nível 1 (titulação)

R= Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

Gabinete do Prefeito, aos 26 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Rreo)

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	140.665.000,00	140.665.000,00	19.654.534,14	13,97	19.654.534,14	13,97	121.010.465,86
RECEITAS CORRENTES	128.265.000,00	128.265.000,00	19.654.534,14	15,32	19.654.534,14	15,32	108.610.465,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.908.000,00	4.908.000,00	632.780,89	12,89	632.780,89	12,89	4.275.219,11
Impostos	4.476.000,00	4.476.000,00	528.906,13	11,82	528.906,13	11,82	3.947.093,87
Impostos sobre o Patrimônio	226.000,00	226.000,00	74.640,55	33,03	74.640,55	33,03	151.359,45
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.100.000,00	2.100.000,00	185.383,21	8,83	185.383,21	8,83	1.914.616,79
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.150.000,00	2.150.000,00	268.882,37	12,51	268.882,37	12,51	1.881.117,63
Taxas	432.000,00	432.000,00	103.874,76	24,05	103.874,76	24,05	328.125,24
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	412.000,00	412.000,00	82.752,76	20,09	82.752,76	20,09	329.247,24
Taxas pela Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	21.122,00	105,61	21.122,00	105,61	-1.122,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.899.000,00	1.899.000,00	277.515,60	14,61	277.515,60	14,61	1.621.484,40
Valores Mobiliários	1.899.000,00	1.899.000,00	277.515,60	14,61	277.515,60	14,61	1.621.484,40
Juros e Correções Monetárias	1.899.000,00	1.899.000,00	277.515,60	14,61	277.515,60	14,61	1.621.484,40
RECEITA DE SERVIÇOS	545.000,00	545.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	545.000,00	545.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.000,00
Serviços de Atendimento à Saúde	545.000,00	545.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	120.853.000,00	120.853.000,00	18.491.053,61	15,30	18.491.053,61	15,30	102.361.946,39
Transferências da União e de suas Entidades	88.681.000,00	88.681.000,00	13.731.177,53	15,48	13.731.177,53	15,48	74.949.822,47
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	45.024.000,00	45.024.000,00	6.463.176,72	14,35	6.463.176,72	14,35	38.560.823,28
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	910.000,00	910.000,00	125.784,73	13,82	125.784,73	13,82	784.215,27
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	13.460.000,00	13.460.000,00	1.365.419,03	10,14	1.365.419,03	10,14	12.094.580,97
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.722.000,00	3.722.000,00	501.335,24	13,47	501.335,24	13,47	3.220.664,76
Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	22.800.000,00	22.800.000,00	5.059.533,41	22,19	5.059.533,41	22,19	17.740.466,59
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	815.000,00	815.000,00	43.048,95	5,28	43.048,95	5,28	771.951,05
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.950.000,00	1.950.000,00	172.879,45	8,87	172.879,45	8,87	1.777.120,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.172.000,00	9.172.000,00	1.271.872,26	13,87	1.271.872,26	13,87	7.900.127,74
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.940.000,00	7.940.000,00	953.546,58	12,01	953.546,58	12,01	6.986.453,42
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	218.000,00	218.000,00	68.325,68	31,34	68.325,68	31,34	149.674,32
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00	500.000,00	250.000,00	50,00	250.000,00	50,00	250.000,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.000.000,00	23.000.000,00	3.488.003,82	15,17	3.488.003,82	15,17	19.511.996,18
Transferências de Recursos do FUNDEB	23.000.000,00	23.000.000,00	3.488.003,82	15,17	3.488.003,82	15,17	19.511.996,18
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.000,00	60.000,00	253.184,04	421,97	253.184,04	421,97	-193.184,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	40.000,00	3.333,33	8,33	3.333,33	8,33	36.666,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	40.000,00	3.333,33	8,33	3.333,33	8,33	36.666,67
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	249.850,71	1.249,25	249.850,71	1.249,25	-229.850,71
Restituições	0,00	0,00	249.850,71	0,00	249.850,71	0,00	-249.850,71
Ressarcimentos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.400.000,00	12.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

SIAFIC - DAFault

Página: 1 de 3



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.100.000,00	12.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.100.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	11.200.000,00	11.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.200.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.680.000,00	2.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.680.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.920.000,00	3.920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.920.000,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	4.400.000,00	4.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	140.665.000,00	140.665.000,00	19.654.534,14	13,97	19.654.534,14	13,97	121.010.465,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	140.665.000,00	140.665.000,00	19.654.534,14	13,97	19.654.534,14	13,97	121.010.465,86
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	140.665.000,00	140.665.000,00	19.654.534,14	13,97	19.654.534,14	13,97	121.010.465,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	0,00	--	--	0,00	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	0,00	--	--	0,00	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h)=(i-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	140.665.000,00	140.665.000,00	48.984.734,18	48.984.734,18	91.680.265,82	13.772.274,46	13.772.274,46	126.892.725,54	13.633.010,88	0,00
DESPESAS CORRENTES	115.964.000,00	115.930.337,87	45.724.619,81	45.724.619,81	70.205.718,06	12.671.594,93	12.671.594,93	103.258.742,94	12.537.595,40	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	72.069.000,00	71.302.796,00	33.854.176,06	33.854.176,06	37.448.619,94	8.549.504,75	8.549.504,75	62.753.291,25	8.546.234,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.877.000,00	44.609.541,87	11.870.443,75	11.870.443,75	32.739.098,12	4.122.090,18	4.122.090,18	40.487.451,69	3.991.361,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.418.000,00	23.508.662,13	3.260.114,37	3.260.114,37	20.248.547,76	1.100.679,53	1.100.679,53	22.407.982,60	1.095.415,48	0,00
INVESTIMENTOS	21.167.000,00	21.257.662,13	1.760.114,37	1.760.114,37	19.497.547,76	940.088,20	940.088,20	20.317.573,93	934.824,15	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	251.000,00	251.000,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	500.000,00	160.591,33	160.591,33	1.839.408,67	160.591,33	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.283.000,00	1.226.000,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.283.000,00	1.226.000,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	140.665.000,00	140.665.000,00	48.984.734,18	48.984.734,18	91.680.265,82	13.772.274,46	13.772.274,46	126.892.725,54	13.633.010,88	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	140.665.000,00	140.665.000,00	48.984.734,18	48.984.734,18	91.680.265,82	13.772.274,46	13.772.274,46	126.892.725,54	13.633.010,88	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	5.882.259,68	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	140.665.000,00	140.665.000,00	48.984.734,18	48.984.734,18	91.680.265,82	13.772.274,46	19.654.534,14	126.892.725,54	13.633.010,88	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL. Emissão: 16/03/2026, às 16:21:09. Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:21:09.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa comprometida no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo do Resultado das Atividades.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odinei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	140.665.000,00	140.665.000,00	48.984.734,18	48.984.734,18	100,00	91.680.265,82	13.772.274,46	13.772.274,46	100,00	126.892.725,54	0,00
LEGISLATIVA	4.020.000,00	4.020.000,00	1.319.245,57	1.319.245,57	2,69	2.700.754,43	541.458,42	541.458,42	3,93	3.478.541,58	0,00
Atuo Legislativa	4.020.000,00	4.020.000,00	1.319.245,57	1.319.245,57	2,69	2.700.754,43	541.458,42	541.458,42	3,93	3.478.541,58	0,00
ADMINISTRAÇÃO	9.089.000,00	9.153.500,00	4.341.924,06	4.341.924,06	8,86	4.811.575,94	753.068,81	753.068,81	5,47	8.400.431,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.084.000,00	6.135.500,00	3.014.588,46	3.014.588,46	6,15	3.120.911,54	509.467,16	509.467,16	3,70	5.626.032,84	0,00
Administração Financeira	2.298.000,00	2.311.000,00	1.101.403,10	1.101.403,10	2,25	1.209.596,90	207.398,65	207.398,65	1,51	2.103.601,35	0,00
Controle Interno	249.000,00	249.000,00	19.932,50	19.932,50	0,04	229.067,50	12.000,00	12.000,00	0,09	237.000,00	0,00
Normatização e Fiscalização	458.000,00	458.000,00	206.000,00	206.000,00	0,42	252.000,00	24.203,00	24.203,00	0,18	433.797,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	176.000,00	176.000,00	10.600,00	10.600,00	0,02	165.400,00	2.200,00	2.200,00	0,02	173.800,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	176.000,00	176.000,00	10.600,00	10.600,00	0,02	165.400,00	2.200,00	2.200,00	0,02	173.800,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.271.000,00	5.197.000,00	2.521.040,40	2.521.040,40	5,15	2.675.959,60	565.840,45	565.840,45	4,11	4.631.159,55	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.611.000,00	3.572.000,00	1.957.036,40	1.957.036,40	4,00	1.614.963,60	474.091,57	474.091,57	3,44	3.097.908,43	0,00
Assistência Comunitária	257.000,00	394.450,00	153.450,00	153.450,00	0,31	241.000,00	17.150,00	17.150,00	0,12	377.300,00	0,00
Serviços Socioassistenciais	1.403.000,00	1.230.550,00	410.554,00	410.554,00	0,84	819.996,00	74.598,88	74.598,88	0,54	1.155.951,12	0,00
SAÚDE	31.543.000,00	31.543.000,00	6.734.173,72	6.734.173,72	13,75	24.808.826,28	3.656.433,83	3.656.433,83	26,55	27.886.566,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.422.000,00	9.520.000,00	1.979.215,01	1.979.215,01	4,04	7.540.784,99	874.690,00	874.690,00	6,35	8.645.310,00	0,00
Atenção Básica	15.916.000,00	16.098.000,00	2.751.554,89	2.751.554,89	5,62	13.346.445,11	1.533.914,99	1.533.914,99	11,14	14.564.085,01	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.446.000,00	3.974.000,00	1.178.941,02	1.178.941,02	2,41	2.795.058,98	973.220,17	973.220,17	7,07	3.000.779,83	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	339.000,00	339.000,00	82.462,80	82.462,80	0,17	256.537,20	17.256,00	17.256,00	0,13	321.744,00	0,00
Vigilância Sanitária	987.000,00	989.000,00	352.000,00	352.000,00	0,72	637.000,00	30.967,87	30.967,87	0,22	958.032,13	0,00
Vigilância Epidemiológica	433.000,00	623.000,00	390.000,00	390.000,00	0,80	233.000,00	226.384,80	226.384,80	1,64	396.615,20	0,00
EDUCAÇÃO	60.504.000,00	60.504.000,00	23.452.495,69	23.452.495,69	47,88	37.051.504,31	5.242.108,86	5.242.108,86	38,06	55.261.891,14	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.302.000,00	2.328.000,00	1.370.194,50	1.370.194,50	2,80	957.805,50	324.028,73	324.028,73	2,35	2.003.971,27	0,00
Ensino Fundamental	30.373.000,00	30.080.000,00	13.613.740,53	13.613.740,53	27,79	16.466.259,47	3.676.229,64	3.676.229,64	26,69	26.403.770,36	0,00
Ensino Superior	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Educação Infantil	22.710.000,00	22.985.000,00	7.908.721,37	7.908.721,37	16,15	15.076.278,63	1.146.432,71	1.146.432,71	8,32	21.838.567,29	0,00
Educação de Jovens e Adultos	759.000,00	839.000,00	539.839,29	539.839,29	1,10	299.160,71	79.426,53	79.426,53	0,58	759.573,47	0,00
Transporte Rodoviário	4.325.000,00	4.237.000,00	20.000,00	20.000,00	0,04	4.217.000,00	15.991,25	15.991,25	0,12	4.221.008,75	0,00

SIAFIC - DAFACULT

Página: 1 de 2



CULTURA	2.244.000,00	2.443.787,87	1.397.757,87	2,85	1.046.030,00	0,00	0,00	0,00	2.443.787,87	0,00
Difusão Cultural	2.244.000,00	2.443.787,87	1.397.757,87	2,85	1.046.030,00	0,00	0,00	0,00	2.443.787,87	0,00
URBANISMO	18.185.000,00	18.066.712,13	6.093.229,83	12,44	11.973.482,30	2.598.169,19	18,87	18,87	15.468.542,94	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.819.000,00	6.261.042,28	3.393.641,79	6,93	2.868.000,49	929.813,58	6,75	6,75	5.331.828,70	0,00
Infra-estrutura Urbana	5.438.000,00	5.125.357,72	949.428,04	1,94	4.175.929,68	884.849,03	6,42	6,42	4.240.508,69	0,00
Serviços Urbanos	6.928.000,00	6.679.712,13	1.750.160,00	3,57	4.929.552,13	783.506,58	5,69	5,69	5.896.205,55	0,00
SANEAMENTO	459.000,00	459.000,00	0,00	0,00	459.000,00	0,00	0,00	0,00	459.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	459.000,00	459.000,00	0,00	0,00	459.000,00	0,00	0,00	0,00	459.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.149.000,00	1.149.000,00	300.500,00	0,61	848.500,00	54.510,38	0,40	0,40	1.094.489,62	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	578.000,00	578.000,00	300.500,00	0,61	277.500,00	54.510,38	0,40	0,40	523.489,62	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	571.000,00	571.000,00	0,00	0,00	571.000,00	0,00	0,00	0,00	571.000,00	0,00
AGRICULTURA	1.436.000,00	1.436.000,00	545.713,04	1,11	890.286,96	76.959,98	0,56	0,56	1.359.040,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.221.000,00	1.221.000,00	545.713,04	1,11	675.286,96	76.959,98	0,56	0,56	1.144.040,02	0,00
Irrigação	135.000,00	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	775.000,00	760.000,00	0,00	0,00	760.000,00	0,00	0,00	0,00	760.000,00	0,00
Comercialização	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Abastecimento	510.000,00	495.000,00	0,00	0,00	495.000,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00	0,00
Promoção Da Produção Agropecuária	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
TRANSPORTE	191.000,00	191.000,00	1.000,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	191.000,00	191.000,00	1.000,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	1.621.000,00	1.621.000,00	509.054,00	1,04	1.111.946,00	26.695,81	0,19	0,19	1.594.304,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.122.000,00	1.122.000,00	509.054,00	1,04	612.946,00	26.695,81	0,19	0,19	1.095.304,19	0,00
Desporto Comunitário	499.000,00	499.000,00	0,00	0,00	499.000,00	0,00	0,00	0,00	499.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.719.000,00	2.719.000,00	1.758.000,00	3,59	961.000,00	254.828,73	1,85	1,85	2.464.171,27	0,00
Serviço da Divida Interna	2.719.000,00	2.719.000,00	1.758.000,00	3,59	961.000,00	254.828,73	1,85	1,85	2.464.171,27	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.283.000,00	1.226.000,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.283.000,00	1.226.000,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	1.226.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	140.665.000,00	140.665.000,00	48.984.734,18	100,00	91.680.265,82	13.772.274,46	100,00	100,00	126.892.725,54	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL. Emissão: 16/03/2026, às 16:21:14. Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:21:14.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.965-37

Odrieli Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Março de 2025 até Fevereiro de 2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)		ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	Em Reais PREVISÃO ATUALIZADA 2026
			03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)		7.326.300,33	7.850.797,18	8.702.679,22	10.832.227,66	10.696.129,11	8.736.072,61	8.997.950,09	9.818.137,03	11.668.634,17	14.954.508,79	10.815.255,19	10.689.984,92	121.088.676,30	140.231.000,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		138.874,36	121.742,68	146.096,08	176.073,51	1.242.788,67	561.280,91	332.812,45	487.222,51	275.466,00	883.403,28	249.114,43	383.666,46	4.998.541,34	4.908.000,00	
IPTU		13.522,32	4.209,66	2.521,82	2.457,57	2.256,92	3.803,06	3.179,29	2.607,55	1.044,10	13.097,52	18.887,49	19.853,56	109.440,36	121.000,00	
ISS		88.817,15	47.997,84	116.807,06	137.641,23	262.777,31	199.126,92	143.665,03	166.220,67	214.498,04	258.340,31	118.591,32	150.291,05	1.994.773,93	2.150.000,00	
ITBI		1.200,00	162,41	0,00	13.775,38	3.600,00	750,00	8.289,98	15.944,30	2.550,00	2.100,00	35.899,50	0,00	84.271,57	105.000,00	
IRRF		3.661,66	42.209,14	20.149,74	18.295,84	964.225,34	347.117,15	172.250,09	295.570,60	49.889,59	589.171,59	55.234,90	130.148,31	2.688.103,95	2.100.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		31.673,23	27.163,63	6.617,46	3.903,49	9.929,10	10.483,78	1.428,06	6.099,39	7.484,27	2.693,86	20.501,22	83.373,54	211.951,03	432.000,00	
Contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00	30.024,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.024,22	0,00	
Receita Patrimonial		137.419,40	149.555,15	165.330,07	156.133,03	208.849,59	167.651,63	169.312,54	168.483,67	133.823,65	132.838,99	127.343,58	150.172,02	1.866.913,32	1.899.000,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira		137.419,40	149.555,15	165.330,07	156.133,03	208.849,59	167.651,63	169.312,54	168.483,67	133.823,65	132.838,99	127.343,58	150.172,02	1.866.913,32	1.899.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços		531.08,04	0,00	39.702,63	27.349,44	54.862,81	58.766,71	0,00	5.760,16	2.596,80	13.931.599,86	10.438.797,18	9.902.962,40	242.146,59	545.000,00	
Transferências Correntes		6.996.898,53	7.579.499,35	8.351.550,44	10.472.671,68	9.159.483,82	7.948.373,36	8.495.825,10	9.155.560,69	11.256.627,72	13.931.599,86	10.438.797,18	9.902.962,40	113.689.850,13	132.819.000,00	
Cota-Parte do FPM		2.802.391,71	2.847.708,17	3.632.655,53	3.731.236,35	3.921.762,75	3.021.935,32	3.834.954,68	2.571.969,39	3.496.180,17	5.630.152,82	3.578.741,60	4.499.550,31	43.569.238,80	55.000.000,00	
Cota-Parte do ICMS		560.402,43	632.437,04	593.554,75	550.622,23	687.095,47	604.915,20	710.404,83	531.781,48	604.306,28	1.011.203,81	439.700,43	560.924,38	7.487.348,33	9.000.000,00	
Cota-Parte do IPVA		33.856,43	47.126,52	38.453,38	47.063,67	59.296,14	51.413,23	54.761,10	67.138,64	56.115,57	76.835,09	71.639,73	102.295,60	725.994,10	800.000,00	
Cota-Parte do ITR		129,00	265,44	239,54	481,52	50,63	491,82	1.777,75	2.908,08	579,13	422,05	109,37	569,54	8.023,87	30.000,00	
Transferências da LC 61/1989		3.763,51	3.533,50	3.432,86	3.908,03	3.353,02	3.703,78	3.927,78	3.766,77	3.722,94	4.509,59	3.327,62	3.491,98	44.441,38	60.000,00	
Transferências do FUNDEB		2.558.702,29	2.992.266,51	3.086.782,88	3.144.118,82	2.994.281,74	3.100.377,80	2.845.722,87	3.139.313,66	3.175.105,43	3.794.891,71	5.380.523,19	3.167.014,04	39.578.655,94	45.800.000,00	
Outras Transferências Correntes		1.037.653,16	1.056.162,17	976.424,50	2.995.241,06	1.493.644,07	1.165.536,21	1.044.726,09	2.838.682,67	3.920.621,20	3.413.584,79	964.755,24	1.569.116,55	22.476.147,71	22.129.000,00	
Outras Receitas Correntes		679.355,74	705.507,26	856.980,88	865.880,60	607.383,11	735.750,99	641.370,21	634.759,38	831.435,49	1.006.934,98	818.038,12	1.032.667,85	9.416.064,61	11.966.000,00	
DEDUÇÕES (II)		679.355,74	705.507,26	856.980,88	865.880,60	607.383,11	735.750,99	641.370,21	634.759,38	831.435,49	1.006.934,98	818.038,12	1.032.667,85	9.416.064,61	11.966.000,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		679.355,74	705.507,26	856.980,88	865.880,60	607.383,11	735.750,99	641.370,21	634.759,38	831.435,49	1.006.934,98	818.038,12	1.032.667,85	9.416.064,61	11.966.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		6.646.944,59	7.145.289,92	7.845.698,34	9.966.347,06	10.088.746,00	8.000.321,62	8.356.579,88	9.183.377,65	10.837.198,68	13.947.573,81	9.997.217,07	9.657.317,07	111.672.611,69	128.265.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	1.120.735,84	0,00	0,00	2.770.735,84	3.000.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)		6.646.944,59	7.145.289,92	7.845.698,34	8.966.347,06	10.088.746,00	8.000.321,62	8.356.579,88	9.183.377,65	10.187.198,68	12.826.837,97	9.997.217,07	9.657.317,07	108.901.875,85	125.265.000,00	
(-) Juros e encargos da União relativos às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V.D)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Juros e encargos da União relativos à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º (VII))		148.764,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	148.764,00	297.528,00	158.855,00	139.406,00	1.934.668,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI - V - VIII)		6.498.180,59	6.996.525,92	7.696.934,34	8.817.583,06	9.939.982,00	7.851.557,62	8.207.815,88	9.034.613,65	10.038.434,68	12.529.309,97	9.838.359,07	9.517.911,07	106.967.207,85	125.265.000,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL. Emissão: 16/03/2026, às 16:21:27. Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:21:27.



Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

Odilei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL I
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)I	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--
--	------	------	------	------	----



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR		0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	
Outros Aportes para o RPPS		0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	
Investimentos e Aplicações		0,00	
Outros Bens e Direitos		0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
Contribuições dos Servidores		0,00		0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)		0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Req. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	128.265.000,00	19.654.534,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.908.000,00	632.780,89
IPTU	121.000,00	38.741,05
ISS	2.150.000,00	268.882,37
ITBI	105.000,00	35.899,50
IRRF	2.100.000,00	185.383,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	432.000,00	103.874,76
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.899.000,00	277.515,60
Aplicações Financeiras (II)	1.899.000,00	277.515,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	120.853.000,00	18.491.053,61
Cota-Parte do FPM	45.000.000,00	6.462.633,57
Cota-Parte do ICMS	7.200.000,00	800.499,89
Cota-Parte do IPVA	640.000,00	139.148,38
Cota-Parte do ITR	24.000,00	543,15
Transferências da LC 61/1989	60.000,00	6.819,60
Transferências do FUNDEB	45.800.000,00	8.547.537,23
Outras Transferências Correntes	22.129.000,00	2.533.871,79
Demais Receitas Correntes	605.000,00	253.184,04
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	605.000,00	253.184,04
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	126.366.000,00	19.377.018,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.400.000,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	100.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	12.100.000,00	0,00
Convênios	5.300.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	6.800.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)-(X)-(XI)-(XII)	12.300.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	138.666.000,00	19.377.018,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV)-(XIII)	138.666.000,00	19.377.018,54



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)				Em reais			
DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2026						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	115.930.337,87	45.724.619,81	12.671.594,93	12.537.595,40	421.599,08	98.573,08	98.573,08
Pessoal e Encargos Sociais	71.302.796,00	33.854.176,06	8.549.504,75	8.546.234,06	209.169,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.609.541,87	11.870.443,75	4.122.090,18	3.991.361,34	212.429,82	98.573,08	98.573,08
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	44.609.541,87	11.870.443,75	4.122.090,18	3.991.361,34	212.429,82	98.573,08	98.573,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)-(XVIII-XIX)	115.912.337,87	45.724.619,81	12.671.594,93	12.537.595,40	421.599,08	98.573,08	98.573,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	23.508.662,13	3.260.114,37	1.100.679,53	1.095.415,48	0,00	183.106,90	183.106,90
Investimentos	21.257.662,13	1.760.114,37	940.088,20	934.824,15	0,00	183.106,90	183.106,90
Inversões Financeiras	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.000.000,00	1.500.000,00	160.591,33	160.591,33	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	21.508.662,13	1.760.114,37	940.088,20	934.824,15	0,00	183.106,90	183.106,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.226.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	138.647.000,00	47.484.734,18	13.611.683,13	13.472.419,55	421.599,08	281.679,98	281.679,98
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	138.647.000,00	47.484.734,18	13.611.683,13	13.472.419,55	421.599,08	281.679,98	281.679,98
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							5.201.319,93
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							5.201.319,93
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em reais				
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre				
		VALOR INCORRIDO				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		0,00				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		5.201.319,93				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO					
	Em 31/Dez/2025 (a)	Em 1º Bimestre (b)				
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	-160.591,33				
DEDUÇÕES (XL)	12.240.494,07	16.633.831,22				
Disponibilidade de Caixa	12.240.494,07	16.633.831,22				
Disponibilidade de Caixa bruta	12.554.899,16	18.097.104,67				
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	421.599,08				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	314.405,09	1.041.674,37				
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-12.240.494,07	-16.794.422,55				
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		4.553.928,48				
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre				
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		421.599,08				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00				
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		4.975.527,56				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		4.975.527,56				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-140.665.000,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		-140.665.000,00				
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		-140.665.000,00				
DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão: 16/03/2026, às 16:22:17, Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:22:17.						
						
MATEUS MACHADO ROCHA Prefeito Municipal CPF: 041.588.955-37		Odinei Pereira Rocha Secretário de Planejamento e Finanças CPF: 000.102.285-78		Eleilton da Hora santos Contador(a) Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0		



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Pagos (f)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
PODER EXECUTIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL	299.050,09	436.599,08	421.599,08	0,00	314.050,09	12.924,39	482.596,19	281.679,98	0,00	213.840,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	36.396,31	107.012,49	107.012,49	0,00	314.050,09	12.924,39	97.173,08	97.173,08	0,00	12.924,39
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL	116.387,28	204.572,55	189.572,55	0,00	36.396,31	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL	16.683,80	386,65	386,65	0,00	131.387,28	12.924,39	3.788,40	3.788,40	0,00	12.924,39
PODER LEGISLATIVO										
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL	129.582,70	124.677,39	124.677,39	0,00	16.683,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	299.050,09	436.599,08	421.599,08	0,00	314.050,09	12.924,39	482.596,19	281.679,98	0,00	213.840,60

PONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão: 16/03/2026, às 16:22:01, Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:22:01.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odinei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO REC. E DESP. COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre - (Janeiro a Fevereiro) de 2026
RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS		4.476.000,00		528.906,13		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		121.000,00		38.741,05		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		105.000,00		35.899,50		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		2.150.000,00		268.882,37		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		2.100.000,00		185.383,21		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		64.890.000,00		9.260.350,56		
2.1- Cota-Parte FPM		55.000.000,00		8.078.291,91		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		50.000.000,00		8.078.291,91		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f		5.000.000,00		0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS		9.000.000,00		1.000.624,81		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação		60.000,00		6.819,60		
2.4- Cota-Parte ITR		30.000,00		678,91		
2.5- Cota-Parte IPVA		800.000,00		173.935,33		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00		0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)		69.366.000,00		9.789.256,69		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))		11.978.000,00		1.850.706,19		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		5.363.500,00		594.903,08		
FUNDEB						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		46.520.000,00		8.621.878,38		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		23.600.000,00		3.562.344,97		
6.1.1- Principal		23.000.000,00		3.488.003,82		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		600.000,00		74.341,15		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		9.050.000,00		1.856.030,76		
6.2.1- Principal		9.000.000,00		1.856.030,76		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		50.000,00		0,00		
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb		0,00		0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		13.050.000,00		3.014.814,30		
6.3.1- Principal		13.000.000,00		3.014.814,30		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		50.000,00		0,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		820.000,00		188.688,35		
6.4.1- Principal		800.000,00		188.688,35		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		20.000,00		0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)		11.022.000,00		1.637.297,63		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		8.621.878,38				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		46.520.000,00	21.052.416,23	4.600.200,23	4.497.873,67	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		35.595.600,00	19.370.000,00	4.046.743,91	4.045.040,19	0,00
10.1.1- Educação Infantil		14.274.000,00	7.500.000,00	928.221,84	926.518,12	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental		20.589.600,00	11.420.000,00	3.039.095,54	3.039.095,54	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos		732.000,00	450.000,00	79.426,53	79.426,53	0,00
10.1.4- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS		10.924.400,00	1.682.416,23	553.456,32	452.833,48	0,00
10.2.1- Educação Infantil		3.970.000,00	408.721,37	218.210,87	218.210,87	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental		4.954.400,00	1.263.694,86	328.955,20	228.332,36	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)		2.000.000,00	10.000,00	6.290,25	6.290,25	0,00
10.2.7- Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	21.052.416,23	4.600.200,23	4.497.873,67	16.452.216,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.867.471,74	2.446.751,18	2.346.128,34	9.420.720,56	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	4.374.000,00	1.077.842,58	1.077.842,58	3.296.157,42	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.807.944,49	1.075.606,47	1.073.902,75	3.732.338,02	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.370.000,00	4.046.743,91	4.045.040,19	15.323.256,09	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	4.807.944,49	1.075.606,47	1.073.902,75	3.732.338,02	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	14.230,00	0,00	0,00	14.230,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.903.233,02		4.046.743,91		4.046.743,91	47,99
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	3.014.814,30		1.075.606,47		1.075.606,47	35,68
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	452.222,14		0,00		0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	862.187,84	-12.430.537,85	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3.906.532,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.647.000,00	2.047.200,91	383.432,10	383.432,10	0,00	
20.1- Educação Infantil	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.154.000,00	597.167,12	59.403,37	59.403,37	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	107.000,00	89.839,29	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	2.318.000,00	1.360.194,50	324.028,73	324.028,73	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	1.912.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	52.167.000,00	23.099.617,14	4.983.632,33	4.881.305,77	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	18.365.000,00	7.908.721,37	1.146.432,71	1.144.728,99	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	18.365.000,00	7.908.721,37	1.146.432,71	1.144.728,99	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	33.802.000,00	15.190.895,77	3.837.199,62	3.736.576,78	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL VALOR						
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	383.432,10					
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.850.706,19					
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(a)	0,00					
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00					
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00					
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)	0,00					
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.234.138,29					
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.445.609,27	2.234.138,29		22,82		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ae)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	229.130,08	0,00	121.703,50	0,00	107.426,58	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	121.703,50	0,00	121.703,50	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	107.426,58	0,00	0,00	0,00	107.426,58	



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	8.137.000,00		515.562,66		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	7.712.000,00		514.423,38		
31.1.1- Salário-Educação	2.150.000,00		418.565,98		
31.1.2- PDDE	0,00		0,00		
31.1.3- PNAE	1.072.000,00		88.535,20		
31.1.4 - PNATE	270.000,00		421,10		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	4.220.000,00		6.901,10		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	410.000,00		306,43		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	10.000,00		829,36		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.000,00		3,49		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	8.337.000,00	352.878,55	258.476,53	258.476,53	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.382.000,00	332.878,55	248.775,53	248.775,53	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	335.000,00	20.000,00	9.701,00	9.701,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	60.504.000,00	23.452.495,69	5.242.108,86	5.139.782,30	0,00
33.1- Despesas Correntes	52.467.000,00	23.414.265,69	5.234.277,78	5.131.951,22	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	37.799.800,00	21.077.839,29	4.346.673,61	4.344.969,89	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.664.200,00	2.336.426,40	887.604,17	786.981,33	0,00
33.2- Despesas de Capital	8.037.000,00	38.230,00	7.831,08	7.831,08	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	8.037.000,00	38.230,00	7.831,08	7.831,08	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.477.090,91		169.881,46		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.621.878,38		418.565,98		
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.619.577,17		248.775,53		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	5.479.392,12		339.671,91		
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS	517.849,80		100,00		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00		0,00		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	5.997.241,92		339.771,91		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão:26/03/2026, às 12:27:49, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2026, às 12:27:49.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

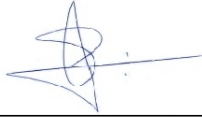
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37


Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78


Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	100.000,00	0,00	100.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	23.508.662,13	3.260.114,37	20.248.547,76
Investimentos	21.257.662,13	1.760.114,37	19.497.547,76
Inversões Financeiras	251.000,00	0,00	251.000,00
Amortização da Dívida	2.000.000,00	1.500.000,00	500.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	23.508.662,13	3.260.114,37	20.248.547,76
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	23.408.662,13	3.260.114,37	20.148.547,76

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão:16/03/2026, às 16:22:13, Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:22:13.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão:16/03/2026, às 16:22:16.
1 Projeção atuarial elaborada em 16/03/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odilnei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)		SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200.000,00	0,00		200.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00		100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	0,00		100.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00		0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Despesas de Capital	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Investimentos	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIf + IIIfi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão: 16/03/2026, às 16:22:52, Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:22:52.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre - (Janeiro a Fevereiro) de 2026



REO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.476.000,00	4.476.000,00	528.906,13	11,82
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	121.000,00	121.000,00	38.741,05	32,02
IPTU	121.000,00	121.000,00	38.741,05	32,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	105.000,00	105.000,00	35.899,50	34,19
ITBI	105.000,00	105.000,00	35.899,50	34,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.150.000,00	2.150.000,00	268.882,37	12,51
ISS	2.150.000,00	2.150.000,00	268.882,37	12,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.100.000,00	2.100.000,00	185.383,21	8,83
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	59.890.000,00	59.890.000,00	9.260.350,56	15,46
Cota-Parte FPM	50.000.000,00	50.000.000,00	8.078.291,91	16,16
Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	678,91	2,26
Cota-Parte IPVA	800.000,00	800.000,00	173.935,33	21,74
Cota-Parte ICMS	9.000.000,00	9.000.000,00	1.000.624,81	11,12
Cota-Parte IPI-Exportação	60.000,00	60.000,00	6.819,60	11,37
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	64.366.000,00	64.366.000,00	9.789.256,69	15,21

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.886.000,00	2.136.000,00	732.000,00	34,27	250.083,91	11,71	250.083,91	11,71	0,00
Despesas Correntes	1.826.000,00	2.076.000,00	732.000,00	35,26	250.083,91	12,05	250.083,91	12,05	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	962.000,00	1.424.000,00	828.941,02	58,21	701.988,96	49,30	681.724,91	47,87	0,00
Despesas Correntes	754.000,00	1.206.000,00	823.676,97	68,30	696.724,91	57,77	681.724,91	56,53	0,00
Despesas de Capital	208.000,00	218.000,00	5.264,05	2,41	5.264,05	2,41	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	29.000,00	29.000,00	3.000,00	10,34	1.000,00	3,45	1.000,00	3,45	0,00
Despesas Correntes	29.000,00	29.000,00	3.000,00	10,34	1.000,00	3,45	1.000,00	3,45	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	412.000,00	412.000,00	150.000,00	36,41	29.178,00	7,08	29.178,00	7,08	0,00
Despesas Correntes	412.000,00	412.000,00	150.000,00	36,41	29.178,00	7,08	29.178,00	7,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	78.000,00	268.000,00	190.000,00	70,90	185.211,40	69,11	185.211,40	69,11	0,00
Despesas Correntes	78.000,00	268.000,00	190.000,00	70,90	185.211,40	69,11	185.211,40	69,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	10.089.000,00	9.187.000,00	1.736.827,97	18,91	834.292,16	9,08	834.292,16	9,08	0,00
Despesas Correntes	10.063.000,00	9.141.000,00	1.710.727,97	18,71	818.202,20	8,95	818.202,20	8,95	0,00
Despesas de Capital	26.000,00	46.000,00	26.100,00	56,74	16.089,96	34,98	16.089,96	34,98	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.456.000,00	13.456.000,00	3.640.768,99	27,06	2.001.754,43	14,88	1.981.490,38	14,73	0,00

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) – (XI)	3.640.768,99	2.001.754,43	1.981.490,38
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.640.768,99	2.001.754,43	1.981.490,38
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.468.388,50	1.468.388,50	1.468.388,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)I	2.172.380,49	533.365,93	513.101,88
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	37,19	20,45	20,24



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012				LIMITE NÃO CUMPRIDO						
				Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))		
					Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)			
Diferença de limite não cumprido em 2025				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em 2024				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	39.388,49	0,00	0,00	0,00	39.388,49	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
					Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))	
						Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS			
							Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)					17.142.000,00	17.142.000,00	1.484.882,47	8,66		
Provenientes da União					16.717.000,00	16.717.000,00	1.416.551,07	8,47		
Provenientes dos Estados					425.000,00	425.000,00	68.331,40	16,08		
Provenientes de Outros Municípios					0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)					0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS (XXX)					545.000,00	545.000,00	2.408,77	0,44		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)					17.687.000,00	17.687.000,00	1.487.291,24	8,41		



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	14.030.000,00	13.962.000,00	2.019.554,89	14,46	1.283.831,08	9,20	1.283.831,08	9,20	0,00
Despesas Correntes	11.110.000,00	11.042.000,00	2.019.554,89	18,29	1.283.831,08	11,63	1.283.831,08	11,63	0,00
Despesas de Capital	2.920.000,00	2.920.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.484.000,00	2.550.000,00	350.000,00	13,73	271.231,21	10,64	271.231,21	10,64	0,00
Despesas Correntes	2.279.000,00	2.345.000,00	350.000,00	14,93	271.231,21	11,57	271.231,21	11,57	0,00
Despesas de Capital	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	310.000,00	310.000,00	79.462,80	25,63	16.256,00	5,24	16.256,00	5,24	0,00
Despesas Correntes	310.000,00	310.000,00	79.462,80	25,63	16.256,00	5,24	16.256,00	5,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	575.000,00	577.000,00	202.000,00	35,01	1.789,87	0,31	1.789,87	0,31	0,00
Despesas Correntes	575.000,00	577.000,00	202.000,00	35,01	1.789,87	0,31	1.789,87	0,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	355.000,00	355.000,00	200.000,00	56,34	41.173,40	11,60	41.173,40	11,60	0,00
Despesas Correntes	355.000,00	355.000,00	200.000,00	56,34	41.173,40	11,60	41.173,40	11,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.712,79
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.712,79
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	17.754.000,00	17.754.000,00	2.851.017,69	16,06	1.614.281,56	9,09	1.614.281,56	9,09	16.712,79

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	15.916.000,00	16.098.000,00	2.751.554,89	17,09	1.533.914,99	9,53	1.533.914,99	9,53	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.446.000,00	3.974.000,00	1.178.941,02	29,67	973.220,17	24,49	952.956,12	23,98	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	339.000,00	339.000,00	82.462,80	24,33	17.256,00	5,09	17.256,00	5,09	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	987.000,00	989.000,00	352.000,00	35,59	30.967,87	3,13	30.967,87	3,13	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	433.000,00	623.000,00	390.000,00	62,60	226.384,80	36,34	226.384,80	36,34	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	10.089.000,00	9.187.000,00	1.736.827,97	18,91	834.292,16	9,08	834.292,16	9,08	16.712,79
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	31.210.000,00	31.210.000,00	6.491.786,68	20,80	3.616.035,99	11,59	3.595.771,94	11,52	16.712,79

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão:16/03/2026, às 16:22:47, Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:22:47.

Notas:

1)Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2)Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3)Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odinei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estadais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	109.990.202,94	111.672.611,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA SPARAOLÍMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão: 16/03/2026, às 16:22:55, Assinado Digitalmente no dia 16/03/2026, às 16:22:55.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odinei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		140.665.000,00			
Previsão Atualizada		140.665.000.000,00			
Receitas Realizadas		19.654.534,14			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
DESPESAS					
Dotação Inicial		140.665.000,00			
Créditos Adicionais		4.624.143,51			
Dotação Atualizada		140.665.000,00			
Despesas Empenhadas		48.984.734,18			
Despesas Liquidadas		13.772.274,46			
Despesas Pagas		13.633.010,88			
Superávit Orçamentário		5.882.259,68			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		48.984.734,18			
Despesas Liquidadas		13.772.274,46			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		111.672.611,69			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		108.901.875,85			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		106.967.207,85			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1,00	5.201.319,93	520.131.993,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1,00	4.553.928,48	455.392.848,00	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		735.649,17	0,00	421.599,08	314.050,09
Poder Executivo		735.649,17	0,00	421.599,08	314.050,09
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		495.520,58	0,00	281.679,98	213.840,60
Poder Executivo		110.097,47	0,00	97.173,08	12.924,39
Poder Legislativo		385.423,11	0,00	184.506,90	200.916,21
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.231.169,75	0,00	703.279,06	527.890,69
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		2.234.138,29	<18% / 25%>	22,82	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		4.046.743,91	70%	47,99	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)		1.075.606,47	50%	35,68	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito			0,00	100.000,00	
Despesa de Capital Líquida			3.260.114,37	20.248.547,76	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário			0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos			0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00	



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2026



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.001.754,43	15,00	20,45
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Emissão: 26/03/2026, às 12:28:20, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2026, às 12:28:20.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odirlei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE - (JANEIRO - FEVEREIRO) de 2026



Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
Poder Judiciário do Estado da Bahia	19/02/2026	3.156,73	217	20/02/2026	3.156,73	311
Poder Judiciário do Estado da Bahia	19/02/2026	315,67	218	20/02/2026	315,67	312
Poder Judiciário do Estado da Bahia	19/02/2026	286,87	216	20/02/2026	286,87	313
Poder Judiciário do Estado da Bahia	19/02/2026	2.868,70	215	20/02/2026	2.868,70	314
TOTAL	-	6.627,97	-	-	6.627,97	-

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37

Odilei Pereira Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças
CPF: 000.102.285-78

Eleilton da Hora Santos
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2026** do Município de São Gabriel foi publicado em 26/03/2026 no Diário Oficial, disponível no endereço <https://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>

São Gabriel-BA, 26 de março de 2026


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal
CPF: 041.588.955-37



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA**, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de São Gabriel, Bahia, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 31/03/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordelicitacaoaogabriel@gmail.com. **ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.**

LINK DO EDITAL:

<https://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario-oficial>

São Gabriel /Ba, 26 de março de 2026.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de São Gabriel, Bahia, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Ações de Saneamento e Esgotamento Sanitário

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1.500

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$64.154,32 (Sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

encaminhados ao e-mail: setordelicitacaoaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2026.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **31/03/2026** às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas ou após solicitação do agente de contratação.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O proponente terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.
- 6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 26 de março de 2026

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de São Gabriel, Bahia, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MOTOR TRIF 380V 1,5CV	1	UND	R\$1.801,61	R\$1801,61
2	MOTOR TRIF 380V 2,0CV	2	UND	R\$1.994,6	R\$3.989,38
3	MOTOR TRIF 380V 3,0CV	2	UND	R\$2.078,02	R\$4.156,04
4	MOTOR TRIF 380V 4,5CV	2	UND	R\$3.295,59	R\$6.591,18
5	MOTOR MONOFÁSICO S230V 1,5C V	4	UND	R\$2.355,95	R\$.9423,8
6	MOTOR MONOFÁSICO S230V 2,0CV	4	UND	R\$2.507,04	R\$10.028,16
7	MOTOR MONOFÁSICO S230V 3,0CV	4	UND	R\$2.720,64	R\$10.882,56
8	BOMBEADOR 4R3IA 13 1,5CV-LEÃO	1	UND	R\$1.099,75	R\$1.099,75
9	BOMBEADOR 4R4IA13 1,5CV-LEÃO	1	UND	R\$918,75	R\$918,75
10	BOMBEADOR 4R3IA17 1,5CV-LEÃO	1	UND	R\$1.099,75	R\$1.099,75
11	BOMBEADOR 4R3IA 15 - 1,5CV-LEÃO	1	UND	R\$908,33	R\$908,33
12	BOMBEADOR 4R4 IA 22 3CV-LEÃO	2	UND	R\$1.084,27	R\$2.168,54
13	BOMBEADOR 4R8PB-17	2	UND	R\$2.227,5	R\$4.455,00
14	BOMBEADOR 4R5IA12 2CV-LEÃO	1	UND	R\$1.723,36	R\$1.723,36
15	BOMBEADOR 4R5 IA 17 3CV-LEÃO	1	UND	R\$1.286,41	R\$1.286,41
16	BOMBEADOR 4R6 PB 15 3CV -LEÃO	1	UND	R\$1.358,44	R\$1.358,44
17	BOMBEADOR 4R5 IA 10 2CV-LEAO	1	UND	R\$1.262,26	R\$1.262,26
18	BOMBEADOR 4R1 IA 17 0,75CV-LEÃO	1	UND	R\$1.001,00	R\$1.001,00
VALOR TOTAL: R\$64.154,32 (Sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)					

1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos poços artesianos existentes no Município de São Gabriel/BA, os quais são essenciais para o

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

abastecimento de água das comunidades rurais e de localidades que dependem diretamente desse sistema para suprimento hídrico. As bombas submersas constituem equipamentos indispensáveis para a captação e distribuição da água, sendo responsáveis por garantir o funcionamento adequado dos sistemas de bombeamento instalados nos referidos poços.

2.2. A substituição e/ou instalação de novas bombas submersas mostra-se necessária diante da demanda recorrente por manutenção dos sistemas de abastecimento, bem como da ocorrência de falhas ou desgaste natural dos equipamentos atualmente utilizados. A ausência ou o mau funcionamento dessas bombas compromete diretamente o fornecimento regular de água à população, podendo ocasionar desabastecimento e prejuízos à saúde pública, especialmente em comunidades que possuem no poço artesiano sua principal fonte de água.

2.3. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos visa garantir a continuidade, a eficiência e a segurança no fornecimento de água às comunidades atendidas, contribuindo para a manutenção da infraestrutura hídrica municipal e para a melhoria das condições de vida da população. A medida busca ainda assegurar maior capacidade de resposta da Administração Pública diante das demandas relacionadas ao abastecimento de água, promovendo a adequada prestação do serviço à coletividade.

2.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.4.1. O quantitativo estimado para a aquisição de bombas submersas foi definido com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, considerando o número de poços artesanais atualmente em operação no Município de São Gabriel/BA, bem como aqueles que apresentam necessidade de manutenção, substituição de equipamentos ou ampliação da capacidade de abastecimento.

2.4.2. Para a definição da quantidade necessária, também foram analisados registros de demandas anteriores, solicitações recorrentes das comunidades atendidas, histórico de falhas ou desgaste dos equipamentos utilizados, além da previsão de novos poços a serem perfurados, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal voltado à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água.

2.4.3. Assim, o quantitativo estimado busca atender de forma adequada às necessidades identificadas, contemplando, inclusive, uma margem de segurança para substituições emergenciais, a fim de evitar interrupções no fornecimento de água às comunidades atendidas e garantir a continuidade do serviço de abastecimento hídrico no município.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, b, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, sempre que possível, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, o parcelamento somente se mostra recomendável quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser afastado quando puder comprometer a eficiência administrativa, a padronização ou a adequada gestão contratual.

2.5.2. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de motobomba submersa e motores destinados à manutenção e ao adequado funcionamento dos poços artesanais que integram o sistema de abastecimento de água do Município de São Gabriel/BA. Considerando que os

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

equipamentos possuem características técnicas semelhantes e que serão utilizados no mesmo sistema de infraestrutura hídrica municipal, o parcelamento da contratação não se mostra vantajoso para a Administração.

2.5.3. Ademais, a contratação de forma unificada contribui para a padronização dos equipamentos, facilita os procedimentos de gestão, fiscalização e eventual acionamento de garantia, além de reduzir a complexidade administrativa decorrente da existência de múltiplos fornecedores para objetos de mesma natureza.

2.5.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação do objeto em lote único apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, assegurando maior eficiência na gestão contratual, padronização dos equipamentos e melhor controle da execução do fornecimento, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de São Gabriel - Ba, visando assegurar a captação eficiente e contínua de água subterrânea para atendimento das comunidades locais.

3.2. Os equipamentos serão destinados tanto à reposição de bombas que se encontram danificadas ou com funcionamento comprometido, quanto à instalação em novos poços artesianos, contribuindo para a ampliação e a melhoria da capacidade do sistema de abastecimento hídrico municipal.

3.3. As bombas a serem adquiridas deverão atender aos parâmetros técnicos necessários ao adequado funcionamento do sistema de captação de água, tais como potência, vazão, altura manométrica e compatibilidade com o tipo de fluido, devendo ainda observar as especificidades dos poços existentes, considerando aspectos como profundidade, diâmetro e demais características técnicas relacionadas à infraestrutura instalada.

3.4. Com a adoção da solução proposta, busca-se garantir maior eficiência operacional do sistema de abastecimento, reduzir riscos de interrupções no fornecimento de água e proporcionar maior durabilidade dos equipamentos utilizados, contribuindo para a continuidade do serviço e para o atendimento adequado das demandas da população.

3.5. Dessa forma, a contratação visa assegurar a regularidade do abastecimento de água no município, promovendo segurança hídrica, melhoria das condições sanitárias e maior qualidade de vida para a população, especialmente nas comunidades rurais e localidades que dependem diretamente dos poços artesianos como principal fonte de abastecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos ou recebidos pelo município produtos com defeitos, falhas de qualquer natureza ou diferentes do exigido nesta licitação ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou qualidade deles.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas para evitar danos no transporte e manuseio.
- 4.4. Cada embalagem deve conter identificação do item, fabricante, validade (quando aplicável) e instruções de uso e higienização.
- 4.5. O fornecedor deve garantir a substituição de itens defeituosos sem ônus para a Administração Pública.
- 4.6. Os materiais devem ser fabricados com materiais resistentes e de qualidade compatível com o uso contínuo.
- 4.7. Os produtos devem atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras regulamentações aplicáveis.
- 4.8. Os itens devem ser livres de rebarbas, rachaduras ou defeitos que comprometam seu uso seguro.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

6.1.1. A entrega será realizada, mediante solicitação da secretaria, a qual formulará o pedido através de requisição, tendo a licitante o prazo de ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS para entregar os produtos solicitados;

7.1.1. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante e manual de instruções em português;

7.1.2. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

7.1.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Prédio da prefeitura Municipal, Localizada na Rua Largo da Pátria, Centro, nº 132, São Gabriel/BA, CEP 44915-000, mediante agendamento prévio através do e-mail setordecomprasdesaogabriel@gmail.com, no horário das 08:00h às 17:00h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.4. Caso detecte alguma falha na entrega, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 3 (três) dias dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas.

7.1.5. A Prefeitura não é obrigada a contratar os produtos descritos neste termo na sua totalidade, as quantidades de cada item descrito são ESTIMATIVAS, podendo a administração municipal emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento TOTAL ou NÃO do objeto desta licitação.

7.2 Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

7.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7.4 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 dias úteis.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.7. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Ações de Saneamento e Esgotamento Sanitário

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 4490.52 Equipamentos e Material Permanente
FONTE: 1.500

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$64.154,32 (Sessenta e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o teste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel – BA, 26 de março de 2026

Renato Silva

Servidor Responsável pela Elaboração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Gabriel – BA, em 26 de março de 2026

Fernando Andrade de Oliveira Neto

Secretaria de Infraestrutura e Obras

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 014/2026.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 014/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de São Gabriel, Bahia, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

INSERIR PLANILHA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de ____ de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato de Fornecimento que entre
si celebram o município de São Gabriel/BA e a
Empresa XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 046/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente é a aquisição de motobomba submersa e motores destinados à ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de São Gabriel, Bahia, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Ações de Saneamento e Esgotamento Sanitário

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel-BA, XX de abril de 2026

Prefeitura Municipal de São Gabriel - Contratante
Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA**, através da Prefeitura municipal de São Gabriel - Ba, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.891.544/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares, utilizados no sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel - BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 31/03/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordelicitacaoosaogabriel@gmail.com, **ENVIAR NO ASSUNTO DO EMAIL O NUMERO DA DISPENSA E OBJETO.**

LINK DO EDITAL:
<https://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario-oficial>

São Gabriel, Ba, 26 de março de 2026

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Centro, São Gabriel – BA, CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares, utilizados no sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel - BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2026:

UNIDADE: 0901 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2033 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$64.410,49 (sessenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos);**

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

encaminhados ao e-mail: setordelicitacaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2026.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **31/03/2026** às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas ou mediante solicitação do agente de contratação.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O proponente terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.
- 6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação deste chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 26 de março de 2026

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares, utilizados no sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel - BA, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSÍVEL ATÉ 3CV	HORA	50	R\$ 255,71	R\$12.785,50
2	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSÍVEL DE 3,5 CV A 5,5CV	HORA	23	R\$ 400,33	R\$9.207,59
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PAINEL DE COMANDO MONOFÁSICO DE ATÉ 5CV	HORA	20	R\$ 425,61	R\$8.512,20
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PAINEL DE COMANDO TRIFÁSICO DE ATÉ 5CV	HORA	20	R\$ 312,51	R\$6.250,20
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOR SUBMERSÍVEL MONOFÁSICO DE ATÉ 5 CV	HORA	20	R\$ 309,45	R\$6.189,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOR SUBMERSÍVEL TRIFÁSICO DE ATÉ 5CV	HORA	20	R\$ 259,31	R\$5.186,20
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBEADOR ATÉ 15 ESTÁGIOS	HORA	20	R\$ 483,52	R\$9.670,40
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BOMBEADOR DE 16 A 25 ESTÁGIOS	HORA	20	R\$ 330,47	R\$6.609,40
VALOR TOTAL: R\$64.410,49 (sessenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos).					

1.2. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel/BA é essencial para garantir o acesso à água potável às comunidades residentes nessas localidades. Tais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

sistemas operam, em sua maioria, por meio de equipamentos de bombas tubulares, cuja regular funcionalidade depende da realização de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas ou interrupções em seu funcionamento.

2.2. Considerando que a paralisação desses equipamentos compromete diretamente o fornecimento de água, afetando a saúde pública, o bem-estar social e a dignidade das famílias atendidas, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares utilizados no sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do Município.

2.3. A contratação visa assegurar a pronta resposta às demandas emergenciais e a rápida retomada do abastecimento de água nas localidades afetadas, evitando prejuízos à população. Ademais, a natureza técnica dos serviços exige a atuação de empresa especializada, com capacidade técnica para realizar os reparos necessários de forma segura, eficiente e adequada.

2.4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.4.1. Considerando a ausência de registros formais sistematizados acerca das ocorrências de manutenção corretiva em bombas tubulares utilizadas nos sistemas de abastecimento de água das áreas rurais do Município de São Gabriel/BA, o quantitativo estimado foi definido com base na experiência prática dos servidores responsáveis pela operação e acompanhamento desses sistemas, bem como nos relatos recorrentes de falhas e interrupções no fornecimento de água nas comunidades atendidas.

2.4.2. Para a definição da estimativa, foram considerados ainda fatores como o número de comunidades atendidas por sistemas que utilizam bombas tubulares, o tempo de utilização dos equipamentos, a frequência de falhas operacionais registradas, a necessidade de substituição de peças sujeitas a desgaste natural e a limitada disponibilidade de serviços técnicos especializados na região.

2.4.3. Dessa forma, a estimativa apresentada busca refletir uma projeção realista e prudente da possível demanda ao longo do período contratual, possibilitando a pronta resposta às situações que exijam intervenção corretiva, garantindo a continuidade do abastecimento de água e evitando prejuízos à população residente nas áreas rurais do Município.

2.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

2.5.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, sempre que possível, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, o parcelamento somente se mostra recomendável quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser afastado quando possa comprometer a eficiência administrativa ou a adequada execução contratual.

2.5.2. No presente caso, o objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares utilizados no sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel/BA. Considerando a

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

natureza técnica dos serviços, bem como a necessidade de atendimento ágil e integrado das demandas de manutenção, o parcelamento do objeto poderia gerar dificuldades operacionais, conflitos de responsabilidade entre eventuais prestadores e atrasos na execução dos reparos necessários.

2.5.3. Dessa forma, a contratação do objeto de forma global apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, por possibilitar maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle da gestão contratual e maior celeridade no restabelecimento do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, garantindo a continuidade do atendimento às comunidades rurais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares, com fornecimento de peças de reposição, utilizados nos sistemas de abastecimento de água das comunidades rurais do Município de São Gabriel/BA.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual, conforme demanda, visando à rápida recuperação do funcionamento dos sistemas de bombeamento em casos de falhas ou interrupções, assegurando a continuidade do fornecimento de água às populações atendidas. Os serviços deverão ser realizados por equipe técnica capacitada, com a utilização de ferramentas e equipamentos adequados, incluindo o fornecimento e a substituição das peças necessárias para a plena restauração do funcionamento do sistema.

3.3. A contratação tem por objetivo proporcionar maior agilidade e eficiência na resolução de problemas relacionados aos sistemas de abastecimento de água, contribuindo para a preservação da saúde pública, para o bem-estar das famílias residentes nas comunidades rurais e para a regularidade da prestação desse serviço essencial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das especificações constantes no item 1, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada prestação dos serviços:

4.1.1. Comprovação de experiência na execução de serviços de manutenção corretiva em bombas tubulares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

4.1.2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimentos comprovados na área de eletromecânica ou manutenção de sistemas de bombeamento, aptos a realizar diagnósticos e reparos de forma segura e eficiente.

4.1.3. Atendimento sob demanda, com prazos compatíveis à urgência que o serviço exige, considerando o caráter essencial do abastecimento de água para as comunidades atendidas.

4.1.4. Disposição de ferramentas, equipamentos e insumos adequados à execução dos serviços contratados, assegurando a integridade dos sistemas e a segurança dos trabalhadores.

4.1.5. Cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo regulamentações da ABNT, normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal competente, conforme a necessidade identificada nas comunidades rurais atendidas pelos sistemas de abastecimento de água.

6.2. Cada Ordem de Serviço deverá especificar o local da intervenção, o problema identificado, os equipamentos a serem reparados, bem como as peças de reposição eventualmente necessárias.

6.3. O prazo para início da execução dos serviços não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.4. Os serviços deverão ser realizados por equipe técnica capacitada, com uso de equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, visando à restauração plena do funcionamento do sistema de bombeamento.

6.5. A empresa contratada deverá apresentar, ao final de cada serviço executado, relatório técnico contendo descrição da atividade realizada, peças substituídas, tempo de execução e registro fotográfico da intervenção, para fins de fiscalização e controle da Administração.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0901 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2033 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$64.410,49 (sessenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos);**

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o teste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel – BA, 26 de março de 2026.

Renato Silva
Servidor Responsável pela Elaboração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Gabriel – BA, em 26 de março de 2026.

Fernando Andrade de Oliveira Neto
Secretaria de Infraestrutura e Obras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 015/2026.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 015/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares, utilizados no sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel - BA, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

INSERIR PLANILHA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o município de São
Gabriel/BA e a Empresa XXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 047/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares, utilizados no sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel - BA, de acordo com as especificações e características constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Especificação:

INSERIR PLANILHA

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2026**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

UNIDADE: 0901 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 2033 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1.500.0000

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
 - 10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
 - 10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº](#)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

[14.133, de 2021](#)).

- a. Multa:
1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel-BA, XX de abril de 2026

Prefeitura Municipal de São Gabriel - Contratante
Mateus Machado Rocha - Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº 091 DE 26 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – POC, PREVISTA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - BA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 007/2026 que trata da contratação de empresa especializada para **licenciamento temporário de uso de Sistema de Gestão Escolar em plataforma web, com módulos de controle acadêmico e pedagógico, portais do professor e do aluno, aplicativo móvel, gestão de pessoal, rede social e GED, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção legal, evolutiva e corretiva** para suprir a necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, prevê a realização de Prova de Conceito - POC, a fim de comprovar a conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o Edital estabelece que a Prova de Conceito – POC será conduzida por Comissão Técnica especialmente designada;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO – POC, a fim de realizar a análise técnica da conformidade da proposta apresentada pela licitante participante do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 029/2026, composta pelos seguintes membros:

- 1 **GLEIDSON GOMES DE SOUZA, COORDENADOR PEDAGÓGICO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Matrícula nº 829;
- 2 **SÉRGIO AUGUSTO DE ASSIS, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Matrícula nº 1619;
- 3 **ALVERINDO PIRES DE CARVALHO JUNIOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Matrícula nº 262113.

Art. 2º O mandato dos membros da presente Comissão de Avaliação se encerra no momento em que concluídos os trabalhos de análise técnica e emitido parecer final de avaliação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º A designação dos integrantes da Comissão Especial é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto à entidade em que trabalha.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel - BA, 26 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO**

INTERESSADOS: CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA E RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo fornecimento de estruturas, equipamentos e pessoal necessário para atendimento das demandas do Município de São Gabriel/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso decorre de manifestação apresentada nos termos do item 13 da Seção **DOS RECURSOS** do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, por meio da qual a empresa **CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA** manifestou, de forma tempestiva, a intenção de recorrer da decisão que culminou na desclassificação de sua proposta no certame. As razões recursais foram apresentadas dentro do prazo estabelecido e encontram amparo no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como no dispositivo editalício que disciplina a interposição de recursos administrativos.

Dessa forma, verifica-se que, em sede de admissibilidade, restaram devidamente preenchidos os pressupostos necessários ao conhecimento do recurso, notadamente a legitimidade da recorrente, o interesse recursal, a tempestividade, a fundamentação e a formulação de pedido, razão pela qual o recurso merece ser conhecido, passando-se à análise de mérito.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, com fornecimento de estruturas, equipamentos e pessoal, para atender às demandas do Município de São Gabriel/BA.

A recorrente insurge-se contra a decisão do Pregoeiro Municipal, proferida na sessão pública de 06 de março de 2026, que habilitou e declarou vencedora a empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**.

Em síntese, a recorrente alega irregularidades na documentação de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira e técnica. Sustenta inconsistência no enquadramento como Microempresa (ME), diante de faturamento superior ao limite legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como aponta divergências entre dados contábeis apresentados e informações constantes em bases do TCM/BA. Aduz, ainda, falhas na documentação técnica, incluindo ausência de declarações exigidas, inconsistências relacionadas ao PCMSO, questionamentos sobre o Alvará Sanitário e insuficiência na comprovação da capacidade técnica em determinado lote.

Ao final, requer a reforma da decisão que habilitou a empresa recorrida, com sua consequente inabilitação e revisão dos atos do certame.

Devidamente intimada, a empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA** apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação e o cumprimento integral das exigências editalícias. Afirma que o enquadramento como Microempresa ocorreu de forma legítima, inexistindo irregularidades quanto ao porte declarado, e que as alegadas divergências contábeis decorrem de interpretação equivocada. Quanto às demais apontações, sustenta tratar-se de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

questões formais, passíveis de saneamento mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

III- DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público.

Diante dessas premissas e considerando as razões apresentadas pela empresa CAPILÉ EMPREENDIMENTOS LTDA, passa-se à análise do mérito recursal.

De início, a recorrente sustenta que a empresa vencedora RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA não teria atendido adequadamente aos requisitos relativos à sua situação econômico-financeira e ao enquadramento de porte empresarial, alegando que a empresa teria se apresentado no certame como Microempresa (ME), embora seus demonstrativos contábeis indiquem faturamento superior aos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Sobre essa alegação, destaca-se inicialmente que a habilitação econômico-financeira deve observar as disposições dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos documentos destinados a comprovar a capacidade da licitante para arcar com as obrigações decorrentes da contratação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Importa destacar, ainda, que a fase de habilitação tem por finalidade verificar a idoneidade, a regularidade e a capacidade econômico-financeira da licitante, assegurando que o contratado detenha condições mínimas para executar satisfatoriamente o objeto pretendido pela Administração.

Ora, é através dos documentos de habilitação econômico-financeira que se verifica a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais, garantindo que o contratado tenha solidez financeira suficiente para executar o objeto da licitação sem comprometer a sua continuidade e sem gerar riscos à Administração Pública. Isso é feito por meio da análise de documentos que demonstram a saúde financeira do licitante.

Nessa senda, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Dessa forma, pode-se afirmar que o edital em epígrafe guarda os preceitos legais, não exigindo documentos diversos daqueles exigidos na legislação que rege as licitações públicas. Consta no item 8 do Termo de Referência, anexo ao edital, para habilitação econômico-financeira, além da certidão negativa de concordata e falência, deverá ser apresentado:

8.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.8.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.8.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.8.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.8.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Conforme consta nos autos do processo licitatório, a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA apresentou balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente assinados por profissional contábil habilitado, bem como os demais documentos exigidos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

No que se refere especificamente à alegação recursal acerca do enquadramento da empresa como Microempresa, cumpre registrar que a própria empresa recorrida apresentou esclarecimentos detalhados em suas contrarrazões ao recurso administrativo, nos quais refuta a alegação de irregularidade e explica a cronologia de sua situação tributária.

Nesse sentido, a recorrida afirmou expressamente que:

“De 01/01/2023 a 31/12/2024: a empresa estava excluída por opção do contribuinte do regime do Simples Nacional, operando, portanto, em regime tributário diverso. Em 01/01/2026: a empresa optou novamente pelo Simples Nacional, sendo enquadrada como Microempresa (ME) a partir desta data.”

Ainda segundo argumentado pela empresa em suas contrarrazões:

“Isso significa que o faturamento de R\$ 5.852.900,00 refere-se ao exercício de 2024, período em que a empresa não estava no regime do Simples Nacional. O reenquadramento como ME em 01/01/2026 é legítimo e legal.”

A partir de uma análise dos documentos apresentados, bem como das alegações da recorrida, depreende-se que, nos exercícios de 2023 e 2024, o faturamento da empresa superou os limites previstos na Lei Complementar n. 123/2026, não sendo enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Todavia, a partir deste exercício, por ter auferido receita bruta anual dentro do limite legal previsto para microempresa, enquadrou-se como tal, razão pela qual, consta esta informação nos documentos de habilitação apresentados.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Ressalte-se, ademais, que a análise realizada pela Administração no âmbito do procedimento licitatório possui natureza essencialmente documental, voltada à verificação da conformidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, não cabendo ao pregoeiro realizar auditoria contábil aprofundada ou substituir-se aos órgãos fazendários competentes para eventual apuração de inconsistências fiscais ou tributárias.

Cumpra destacar, ainda, que eventual questionamento quanto ao regime tributário ou enquadramento fiscal da empresa constitui matéria cuja fiscalização compete primordialmente à Receita Federal e aos órgãos fazendários, não sendo atribuição desta Administração Pública, no âmbito do procedimento licitatório, realizar investigação tributária sobre a regularidade fiscal da empresa além da verificação das certidões exigidas no edital.

Vale ressaltar que, diante das alegações apresentadas pela recorrente, procedeu-se à análise da documentação constante nos autos, ocasião em que se constatou que a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA apresentou os documentos contábeis exigidos pelo edital, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios exigidos, não sendo identificado, na fase de habilitação, elemento formal que evidencie descumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira.

Cumpra registrar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido que a análise realizada pela Administração na fase de habilitação deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não se admitindo interpretações excessivamente restritivas que conduzam à desclassificação de licitantes sem fundamento técnico ou jurídico suficiente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que:

“O princípio da verdade material deve ser observado nos processos de contratação pública conjuntamente com os demais princípios a ela inerentes. O caso dos autos revela que a inexatidão em determinados elementos contábeis não macula a habilitação econômico-financeira quando as demonstrações apresentadas atendem às exigências editalícias.”

(TCU – Acórdão nº 6299/2015 – Plenário)

Assim, à luz da legislação aplicável, da documentação constante nos autos e das justificativas apresentadas pela empresa recorrida em suas contrarrazões, verifica-se que a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA apresentou a documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira, inexistindo nos autos, nesta fase procedimental, elemento técnico conclusivo que demonstre irregularidade apta a comprometer a validade das demonstrações contábeis apresentadas ou a regularidade da análise realizada pela Administração.

Quanto à alegação apresentada pela empresa recorrente no que se refere ao Alvará Sanitário apresentado pela empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, cumpre esclarecer que a análise do documento constante nos autos demonstra que o mesmo atende às exigências editalícias.

Em seu recurso, a recorrente sustenta que o referido documento não atenderia às exigências do edital, afirmando existir inconsistências formais capazes de comprometer sua validade.

Todavia, da análise do documento apresentado, verifica-se que se trata do Alvará Sanitário nº 05/2026, expedido pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Piritiba/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na legislação sanitária vigente e no Processo nº 04/2026.

O documento identifica expressamente a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.634.332/0001-77, com nome fantasia Piermonte Publicidade e

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Eventos, indicando ainda o endereço do estabelecimento, o responsável legal e a atividade autorizada.

Consta ainda no próprio documento a descrição da atividade econômica autorizada, correspondente ao Código 315669 – Comunicação e Propaganda, bem como a exploração de espaços e estruturas voltadas à realização de eventos, tais como salões de festas, centros de convenções, stands, auditórios, ginásios, estádios, parques de diversões e congêneres, atividades compatíveis com o objeto da contratação.

Importa destacar, ainda, que o documento registra expressamente a validade até 29 de janeiro de 2027, demonstrando que a licença sanitária se encontra vigente, sendo plenamente apta a comprovar a regularidade da empresa perante o órgão de vigilância sanitária municipal.

Ademais, observa-se que o documento foi devidamente assinado pela autoridade competente, constando ao final a assinatura da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rafaela da Silva Sampaio Souza, autoridade responsável pela emissão do ato administrativo, o que reforça sua autenticidade e validade.

Dessa forma, verifica-se que o documento apresentado contém todos os elementos necessários para identificação da empresa, comprovação da atividade autorizada e verificação da validade da licença sanitária, cumprindo integralmente sua finalidade no âmbito da habilitação do certame.

Cabe ressaltar que a análise da documentação apresentada na fase de habilitação deve se concentrar na verificação da aptidão do documento para comprovar a condição exigida pelo edital, não sendo cabível a inabilitação do licitante por alegações que não encontram respaldo na realidade documental do processo.

No presente caso, o Alvará Sanitário apresentado demonstra de forma clara e objetiva a regularidade da empresa perante a Vigilância Sanitária do Município de Piritiba, encontrando-se vigente e devidamente emitido pela autoridade competente.

Assim, conclui-se que a alegação apresentada pela recorrente não se sustenta, uma vez que o documento apresentado atende às exigências editalícias e comprova a regularidade sanitária da empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, inexistindo qualquer irregularidade capaz de justificar sua inabilitação no presente certame.

Dando continuidade à análise das razões apresentadas pela empresa recorrente, passa-se ao exame da alegação relacionada ao **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** apresentado pela empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que o referido documento não atenderia às exigências editalícias, sob o argumento de que o PCMSO estaria formalmente incompleto em razão da suposta ausência de assinatura do representante legal da empresa.

Entretanto, a análise do documento constante nos autos demonstra que tal alegação não procede. O PCMSO apresentado pela empresa RA Estruturas e Eventos LTDA, referente ao período 2025/2026, contém os elementos técnicos necessários para caracterização do programa de saúde ocupacional da empresa, incluindo identificação completa da organização, endereço, CNPJ, CNAE, grau de risco, jornada de trabalho, número de colaboradores e demais informações pertinentes à gestão da saúde ocupacional dos trabalhadores.

Consta expressamente no documento a identificação da empresa RA Estruturas e Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.634.332/0001-77, bem como a indicação do responsável pela empresa e das atividades desenvolvidas, elementos suficientes para vincular o programa à realidade operacional da organização.

Ademais, verifica-se que o documento apresenta estrutura técnica completa, contendo sumário e capítulos que tratam das diretrizes básicas do programa, registro de dados,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

responsabilidades, emissão de atestados de saúde ocupacional, comunicação de acidentes de trabalho, grupo homogêneo de exposição a riscos (GHER), cronograma de saúde e demais componentes normalmente exigidos para programas dessa natureza.

Importa destacar, ainda, que o documento foi devidamente elaborado e assinado pela médica responsável, Dra. Cybele Borges de Barros e Silva, inscrita no CRM nº 9542 – BA, conforme registrado na página de conclusão do documento, circunstância que confere validade técnica ao programa apresentado.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), que disciplina o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o médico do trabalho é o profissional legalmente habilitado para elaborar, coordenar e assinar o PCMSO, sendo responsável pela definição dos exames ocupacionais e pela condução das diretrizes médicas relacionadas à saúde dos trabalhadores.

Assim, a exigência essencial prevista na legislação trabalhista refere-se à responsabilidade técnica do médico do trabalho, sendo este o profissional competente para elaborar e validar o programa. Ao empregador compete custear e implementar o programa, podendo, inclusive, contratar profissional ou clínica especializada para sua elaboração.

Dessa forma, a presença da assinatura da médica responsável pelo programa, profissional habilitada e regularmente inscrita no conselho profissional competente, evidencia que o documento atende às exigências técnicas estabelecidas na legislação aplicável.

Nesse contexto, a alegação de irregularidade baseada na ausência de assinatura do representante legal da empresa revela-se interpretação excessivamente formalista, desprovida de fundamento técnico ou base legal suficiente para comprometer a validade do documento apresentado.

Sem olvidar dos princípios da isonomia e da segurança jurídica, destaca-se o princípio do formalismo moderado, segundo o qual deve prevalecer a substância sobre a forma, de modo que o rigorismo excessivo não se sobreponha à finalidade do procedimento, sobretudo quando colide com princípios como a razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento no sentido de que:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

(Acórdão nº 357/2015 – TCU – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

Assim, quando o documento apresentado cumpre sua finalidade técnica, contendo os elementos necessários para comprovação da condição exigida e sendo elaborado por profissional legalmente habilitado, eventual formalidade acessória não pode servir de fundamento para a inabilitação da licitante.

No caso concreto, verifica-se que o PCMSO apresentado encontra-se tecnicamente válido, devidamente elaborado e assinado pela médica responsável, atendendo às exigências da legislação trabalhista e às condições necessárias para comprovação da regularidade da empresa no tocante à gestão da saúde ocupacional de seus trabalhadores.

Dessa forma, conclui-se que a alegação apresentada pela recorrente não encontra respaldo nos documentos constantes nos autos, configurando questionamento baseado em excesso de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

formalismo desprovido de base legal, incapaz de comprometer a regularidade da habilitação da empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA no presente certame.

No que se refere à alegação apresentada pela empresa recorrente quanto à suposta ausência da **Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital e da Contratação**, prevista no **Item 8.9.1 do Termo de Referência — Anexo I**, verifica-se que tal apontamento não encontra respaldo na documentação constante nos autos do processo licitatório.

A recorrente afirma que referido documento não teria sido localizado entre os arquivos apresentados pela empresa RA Estruturas e Eventos LTDA, razão pela qual sustenta que a licitante não teria comprovado o recebimento dos documentos do certame nem o conhecimento das condições necessárias para execução do objeto licitado.

Todavia, da análise detida da documentação apresentada pela empresa recorrida, constata-se que a mencionada **Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital e da Contratação foi regularmente apresentada**, constando expressamente no conjunto documental submetido pela licitante no momento da habilitação.

No referido documento, a empresa declara, de forma clara e inequívoca, sua inteira submissão às disposições do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

“Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.”

Além disso, a declaração registra que a empresa propõe fornecer à Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA os serviços objeto da licitação em conformidade com as condições estabelecidas no edital, evidenciando o pleno conhecimento das exigências do certame e das obrigações decorrentes da eventual contratação.

Observa-se, ainda, que o documento faz referência expressa ao Pregão Eletrônico nº 004/2026, bem como à data de 06 de março de 2026, o que demonstra sua vinculação direta ao procedimento licitatório em análise.

Dessa forma, verifica-se que a alegação apresentada pela recorrente decorre, ao que tudo indica, de equívoco na análise da documentação ou de leitura incompleta dos arquivos constantes no processo, circunstância que não pode servir de fundamento para imputação de irregularidade inexistente à licitante.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública deve pautar suas decisões pela análise objetiva dos documentos efetivamente constantes nos autos, não sendo admissível acolher alegações que se mostram manifestamente dissociadas da realidade documental do processo licitatório.

Assim, restando comprovado que a Declaração de Conhecimento e Aceitação das Condições do Edital foi regularmente apresentada pela empresa RA Estruturas e Eventos LTDA, não subsiste a alegação de ausência documental suscitada pela recorrente, razão pela qual o apontamento não merece prosperar.

No que se refere à alegação apresentada pela empresa recorrente acerca das declarações previstas nos **Itens 9.5.1 a 9.5.5 do Edital**, observa-se que o próprio argumento apresentado pela recorrente revela evidente inconsistência interpretativa quanto ao procedimento adotado no certame.

Isso porque a recorrente afirma que tais declarações **não constariam fisicamente no arquivo de documentação apresentado pela empresa recorrida**, porém reconhece, na própria peça recursal, que o **Item 9.6 do Edital estabelece que tais declarações são prestadas diretamente no sistema eletrônico da plataforma BNC**, sendo parametrizadas para visualização do Pregoeiro na fase de habilitação, o que **dispensa a apresentação em arquivo apartado**.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Dessa forma, o próprio edital disciplina que determinadas declarações são formalizadas **mediante manifestação eletrônica no sistema da plataforma**, procedimento amplamente utilizado nos sistemas de compras públicas eletrônicas, justamente com a finalidade de simplificar a instrução documental e evitar redundância no envio de documentos.

Assim, não há qualquer irregularidade no fato de tais declarações não constarem em arquivo físico específico, uma vez que o próprio instrumento convocatório prevê que sua formalização ocorre **diretamente no ambiente eletrônico do sistema**, ficando registradas e disponíveis para verificação pela Administração durante a análise da habilitação.

Cumprir, ademais, que no presente caso as declarações foram regularmente prestadas pela empresa recorrida no sistema eletrônico, conforme exigido pelo edital, sendo inclusive possível sua visualização na plataforma utilizada para condução do certame.

Importa registrar, ainda, que a empresa recorrida também apresentou, entre os documentos anexados à sua habilitação, declarações que reiteram a aceitação das condições do edital e o cumprimento das exigências estabelecidas para participação no certame, o que demonstra, de forma inequívoca, a observância das disposições editalícias.

Nesse contexto, a alegação apresentada pela recorrente não se sustenta, porquanto parte de interpretação equivocada das próprias regras estabelecidas no edital, que expressamente dispensa a apresentação dessas declarações em arquivo apartado quando prestadas eletronicamente no sistema da plataforma BNC.

Assim, não há qualquer irregularidade quanto ao atendimento das exigências previstas nos **Itens 9.5.1 a 9.5.5 do Edital**, restando demonstrado que a empresa **RA Estruturas e Eventos LTDA** observou corretamente o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

Por fim, no que se refere ao apontamento relacionado à ausência de ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENGENHEIRA RESPONSÁVEL, para o lote 3 procedeu-se a nova análise da documentação apresentada pela empresa recorrida, com a finalidade de verificar, de forma minuciosa, a procedência da alegação suscitada pela recorrente.

Após o reexame dos arquivos constantes no sistema eletrônico e da documentação anexada pela licitante, constatou-se que, de fato, o referido documento não consta entre os arquivos inicialmente apresentados pela empresa RA Estruturas e Eventos LTDA, circunstância que configura falha de natureza formal, não havendo, contudo, elementos que indiquem inexistência da condição exigida pelo edital.

Diante desse cenário, entende esta Administração que a medida adequada é a realização de diligência, a fim de oportunizar à empresa a apresentação do documento, desde que este apenas comprove condição preexistente à data da abertura do certame, não se tratando, portanto, de inovação documental ou apresentação de documento novo destinado a alterar a substância da habilitação.

Nesse sentido, cumprir destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, estabelece de forma expressa a possibilidade de apresentação de documentos destinados a esclarecer fatos preexistentes à data da abertura do certame, admitindo-se a juntada posterior quando destinada a complementar ou esclarecer a documentação já exigida.

Está pacificado na doutrina e na jurisprudência que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação ou na proposta, há um verdadeiro poder-dever por parte do Agente de contratação ou do Pregoeiro de realizar diligência, superando-se o formalismo excessivo e prestigiando-se os princípios da razoabilidade, da eficiência, da ampliação da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sem prejuízo dos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da busca constante pelo interesse público, é imprescindível destacar que, em havendo qualquer dúvida ou inconsistência

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

sanável nos documentos apresentados, é plenamente legítima e recomendável a adoção da diligência por parte da Administração, nos termos da legislação vigente.

A diligência configura instrumento legítimo para elucidar dúvidas e afastar eventuais equívocos formais, permitindo a correção de falhas que não comprometam a substância da proposta ou a legalidade da participação da licitante. Trata-se de medida que concretiza o princípio da verdade material e reforça o compromisso da Administração com decisões fundamentadas, justas e pautadas na supremacia do interesse público.

Como bem observa o professor Dalmo Dallari:

“A licitação não deve ser concebida como um concurso de destreza técnica ou formal, mas como um instrumento para a efetivação da justa competição e a consecução do interesse público.”

O entendimento também encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que tem reiteradamente afirmado que falhas formais sanáveis não devem conduzir à desclassificação automática do licitante. Nesse sentido:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.”

(Acórdão 357/2015 – TCU – Plenário)

“Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.”

(Acórdão 988/2022 – TCU – Plenário)

“A vedação à inclusão de documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame.”

(Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário)

Portanto, considerando que a ausência identificada se refere à falta de apresentação de documento que pode apenas comprovar condição já existente à época da habilitação, entende esta Administração ser juridicamente adequado promover diligência, oportunizando à empresa a apresentação do referido documento, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia, da legalidade ou da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a adoção da diligência no presente caso revela-se medida juridicamente adequada e alinhada à interpretação consolidada da legislação e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, que orientam a Administração Pública a evitar o apego excessivo a formalidades que não comprometem a essência da habilitação ou a igualdade entre os licitantes. É o que dispõe o Acórdão nº 2302/2012 – TCU – Plenário:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”

Ainda nesse sentido, o Acórdão nº 11907/2011 – TCU – 2ª Câmara reforça:

“Deve-se evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.”

A matéria também encontra respaldo no Supremo Tribunal Federal, que já decidiu no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.714-1, Rel. Min. Sepúlveda Pertence:

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.”

Reforçando esse entendimento, o professor e advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres leciona:

“A eficiência é princípio que vincula e deve nortear as contratações públicas. O gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, tendo como parâmetro o interesse público e a legalidade. (...) Na gestão, o administrador está obrigado a agir buscando como parâmetro a melhor atuação, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gerência da coisa pública, objetivando sempre a realização dos atos administrativos de acordo com a relação custo-benefício, de maneira que os recursos públicos possam ser gastos de forma mais vantajosa e eficiente.”

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada, 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2022)

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da competitividade, a Administração Pública entende ser plenamente possível e juridicamente adequado o saneamento da falha identificada mediante diligência, uma vez que se trata de documento cuja apresentação tem por finalidade apenas comprovar condição preexistente à data da abertura do certame, não havendo qualquer inovação substancial na habilitação da empresa.

Nesse contexto, invoca-se também o dever-poder de autotutela administrativa, instrumento que permite à Administração revisar seus próprios atos com vistas à preservação da legalidade, da eficiência e do interesse público.

Tal entendimento encontra respaldo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõem, respectivamente, que:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, exercendo sua autotutela, a Administração busca preservar os atos válidos, corrigir eventuais falhas formais e assegurar a continuidade regular do procedimento licitatório, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito aos princípios constitucionais e a proteção dos participantes de boa-fé.

Como observa José dos Santos Carvalho Filho, a autotutela envolve dois aspectos fundamentais quanto à atuação administrativa:

“Registre-se, ainda, que a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento.”

Dessa forma, a realização de diligência no presente caso não representa flexibilização indevida das regras do edital, mas sim aplicação legítima dos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, considerando a análise técnica e jurídica realizada, verifica-se que as alegações apresentadas pela empresa recorrente não evidenciam vício substancial capaz de comprometer a regularidade da habilitação da empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, tampouco demonstram descumprimento material das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, à luz da análise dos documentos constantes nos autos, da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, bem como em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que não assiste razão à recorrente quanto às alegações formuladas em face da empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, uma vez que restou demonstrado o atendimento às exigências editalícias e a regularidade da documentação apresentada, inexistindo vício material apto a ensejar sua inabilitação.

Todavia, no tocante ao ponto específico relacionado à ausência de atestado de qualificação, técnica para lote 3, após nova análise da documentação apresentada, verifica-se tratar-se de falha de natureza meramente formal, passível de saneamento por meio de diligência, desde que destinada exclusivamente à comprovação de condição preexistente à data da abertura do certame, sem qualquer inovação documental ou alteração da proposta apresentada.

Dessa forma, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, **decide-se pela realização de diligência junto à empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, a fim de que apresente o documento faltante ou os esclarecimentos necessários à complementação da instrução processual, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV. DECISÃO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Por todo o exposto, após a análise das razões recursais apresentadas no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, e considerando os elementos constantes dos autos, **CONHEÇO do recurso**, por atender aos requisitos de admissibilidade.

Todavia, **NO MÉRITO, NEGÓ PROVIMENTO**, uma vez que restou demonstrado que as alegações formuladas em face da empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA** não encontram respaldo na documentação constante nos autos, inexistindo vício material apto a ensejar sua inabilitação.

Ressalta-se apenas a necessidade de **complementação pontual da documentação**, razão pela qual, com fundamento no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, **determino a realização de diligência junto à empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, para apresentação do documento faltante no prazo de **02 (duas) horas úteis**, sob pena de inabilitação.

São Gabriel - BA, 26 de março de 2026.


Lucas Andrade Machado
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Analizadas as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente e considerando as informações e fundamentos constantes dos autos, bem como as manifestações do Pregoeiro, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a habilitação da empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, por restar demonstrado o atendimento às exigências do edital.

Ressalva-se apenas a realização de diligência pontual, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementação de documento de natureza formal, sob pena de inabilitação.

São Gabriel – BA, 26 de março de 2026.


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO**

INTERESSADOS: AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo fornecimento de estruturas, equipamentos e pessoal necessário para atendimento das demandas do Município de São Gabriel/BA.

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso decorre de manifestação apresentada nos termos do item 13 da Seção **DOS RECURSOS** do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, por meio da qual a empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** manifestou, de forma tempestiva, a intenção de recorrer da decisão que culminou na desclassificação de sua proposta no certame. As razões recursais foram apresentadas dentro do prazo estabelecido e encontram amparo no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como no dispositivo editalício que disciplina a interposição de recursos administrativos.

Dessa forma, verifica-se que, em sede de admissibilidade, restaram devidamente preenchidos os pressupostos necessários ao conhecimento do recurso, notadamente a legitimidade da recorrente, o interesse recursal, a tempestividade, a fundamentação e a formulação de pedido, razão pela qual o recurso merece ser conhecido, passando-se à análise de mérito.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, incluindo fornecimento de estruturas, equipamentos e pessoal necessário para atendimento das demandas do Município de São Gabriel/BA.

A recorrente insurge-se contra a decisão do Pregoeiro Municipal que declarou vencedora do certame a empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, sustentando a existência de supostas inconsistências na documentação econômico-financeira apresentada, especialmente no balanço patrimonial, ao alegar divergência entre os dados contábeis apresentados e informações constantes em registros de pagamentos públicos.

Diante disso, requer a reforma da decisão administrativa, com a consequente inabilitação da empresa declarada vencedora e o prosseguimento do certame com a convocação da empresa classificada na sequência.

Regularmente intimada, a empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA** apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade de sua habilitação e afirmando que a documentação apresentada atende integralmente às exigências editalícias e à legislação aplicável.

É o relatório.

III- DA ANÁLISE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."**

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa, visando ao interesse público.

Diante dessas premissas e considerando as razões apresentadas pela empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, passa-se à análise do mérito recursal.

De início, a recorrente sustenta que a empresa vencedora RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA não teria atendido adequadamente aos requisitos relativos à sua situação econômico-financeira e ao enquadramento de porte empresarial, alegando que a empresa teria se apresentado no certame como Microempresa (ME), embora seus demonstrativos contábeis indiquem faturamento superior aos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Sobre essa alegação, destaca-se inicialmente que a habilitação econômico-financeira deve observar as disposições dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos documentos destinados a comprovar a capacidade da licitante para arcar com as obrigações decorrentes da contratação.

Importa destacar, ainda, que a fase de habilitação tem por finalidade verificar a idoneidade, a regularidade e a capacidade econômico-financeira da licitante, assegurando que o contratado detenha condições mínimas para executar satisfatoriamente o objeto pretendido pela Administração.

Ora, é através dos documentos de habilitação econômico-financeira que se verifica a capacidade da empresa de cumprir com as obrigações contratuais, garantindo que o contratado tenha solidez financeira suficiente para executar o objeto da licitação sem comprometer a sua



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

continuidade e sem gerar riscos à Administração Pública. Isso é feito por meio da análise de documentos que demonstram a saúde financeira do licitante.

Nessa senda, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Dessa forma, pode-se afirmar que o edital em epígrafe guarda os preceitos legais, não exigindo documentos diversos daqueles exigidos na legislação que rege as licitações públicas. Consta no item 8 do Termo de Referência, anexo ao edital, para habilitação econômico-financeira, além da certidão negativa de concordata e falência, deverá ser apresentado:

8.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.8.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.8.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SG =
Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =
Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.8.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Conforme consta nos autos do processo licitatório, a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA apresentou balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, devidamente assinados por profissional contábil habilitado, bem como os demais documentos exigidos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira.

No que se refere especificamente à alegação recursal acerca do enquadramento da empresa como Microempresa, cumpre registrar que a própria empresa recorrida apresentou esclarecimentos detalhados em suas contrarrazões ao recurso administrativo, nos quais refuta a alegação de irregularidade e explica a cronologia de sua situação tributária.

Nesse sentido, a recorrida afirmou expressamente que:

“De 01/01/2023 a 31/12/2024: a empresa estava excluída por opção do contribuinte do regime do Simples Nacional, operando, portanto, em regime tributário diverso. Em 01/01/2026: a empresa optou novamente pelo Simples Nacional, sendo enquadrada como Microempresa (ME) a partir desta data.”

Ainda segundo argumentado pela empresa em suas contrarrazões:

“Isso significa que o faturamento de R\$ 5.852.900,00 refere-se ao exercício de 2024, período em que a empresa não estava no regime do Simples Nacional. O reenquadramento como ME em 01/01/2026 é legítimo e legal.”

A partir de uma análise dos documentos apresentados, bem como das alegações da recorrida, depreende-se que, nos exercícios de 2023 e 2024, o faturamento da empresa superou os limites previstos na Lei Complementar n. 123/2026, não sendo enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Todavia, a partir deste exercício, por ter auferido receita bruta anual dentro do limite legal previsto para microempresa, enquadrou-se como tal, razão pela qual, consta esta informação nos documentos de habilitação apresentados.

Ressalte-se, ademais, que a análise realizada pela Administração no âmbito do procedimento licitatório possui natureza essencialmente documental, voltada à verificação da conformidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, não

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

cabendo ao pregoeiro realizar auditoria contábil aprofundada ou substituir-se aos órgãos fazendários competentes para eventual apuração de inconsistências fiscais ou tributárias.

Cumprir destacar, ainda, que eventual questionamento quanto ao regime tributário ou enquadramento fiscal da empresa constitui matéria cuja fiscalização compete primordialmente à Receita Federal e aos órgãos fazendários, não sendo atribuição desta Administração Pública, no âmbito do procedimento licitatório, realizar investigação tributária sobre a regularidade fiscal da empresa além da verificação das certidões exigidas no edital.

Vale ressaltar que, diante das alegações apresentadas pela recorrente, procedeu-se à análise da documentação constante nos autos, ocasião em que se constatou que a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA apresentou os documentos contábeis exigidos pelo edital, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios exigidos, não sendo identificado, na fase de habilitação, elemento formal que evidencie descumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira.

Cumprir registrar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido que a análise realizada pela Administração na fase de habilitação deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não se admitindo interpretações excessivamente restritivas que conduzam à desclassificação de licitantes sem fundamento técnico ou jurídico suficiente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que:

“O princípio da verdade material deve ser observado nos processos de contratação pública conjuntamente com os demais princípios a ela inerentes. O caso dos autos revela que a inexistência em determinados elementos contábeis não macula a habilitação econômico-financeira quando as demonstrações apresentadas atendem às exigências editalícias.”

(TCU – Acórdão nº 6299/2015 – Plenário)

Assim, à luz da legislação aplicável, da documentação constante nos autos e das justificativas apresentadas pela empresa recorrida em suas contrarrazões, verifica-se que a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA apresentou a documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira, inexistindo nos autos, nesta fase procedimental, elemento técnico conclusivo que demonstre irregularidade apta a comprometer a validade das demonstrações contábeis apresentadas ou a regularidade da análise realizada pela Administração.

Assim sendo, com fundamento na legislação aplicável, na análise da documentação constante dos autos e nos princípios que regem as contratações públicas, verifica-se que não assiste razão à recorrente.

IV. DECISÃO

Por todo o exposto, após a análise das razões recursais apresentadas pela empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, e considerando os elementos constantes dos autos, **CONHEÇO do recurso**, por atender aos requisitos de admissibilidade.

Todavia, **NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO**, uma vez que não restaram comprovadas as irregularidades apontadas pela recorrente, verificando-se que a empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA** apresentou a documentação de habilitação em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, inexistindo vício ou irregularidade capaz de justificar sua inabilitação ou a revisão da decisão proferida pelo Pregoeiro no âmbito do certame.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Assim, **mantém-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, permanecendo inalterados os atos praticados no curso do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

São Gabriel - BA, 26 de março de 2026.


Lucas Andrade Machado
Pregoeiro

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Analizadas as razões recursais apresentadas pela empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, e com base nas informações e fundamentos constantes dos autos do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo**, ratificando integralmente os atos praticados pelo Pregoeiro, especialmente a decisão que reconheceu a regularidade da documentação apresentada e declarou habilitada e vencedora a empresa **RA ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, em estrita observância às disposições do edital e à legislação aplicável.

Nada mais havendo a deliberar, mantenho a regularidade do procedimento licitatório e determino o regular prosseguimento do certame.

São Gabriel – BA, 26 de março de 2026.


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, IV da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Credenciamento visando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba.

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratado: **CODIR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.357.933/0001-61
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);

Contratado: **SERVIÇOS MÉDICOS DRA ELLEN GADEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.408.368/0001-85
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);

Contratado: **CH - CATHALA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.672.661/0001-17
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Contratado: **BENJAMIN RODRIGUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.603.542/0001-31
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

Contratado: **D. DA SILVA ALMEIDA ATIVIDADE MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.986.664/0001-41
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais);

Contratado: **CLÍNICA FRANCO FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.205.714/0001-02
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

Contratado: **VLADIA ROCHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.266.117/0001-64
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais);

Contratado: **CORDULINA GALVÃO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.837.726/0001-32
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Contratado: **CAMPOS SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.092.329/0001-02
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais);

Contratado: **LOULA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.370.579/0001-85
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais);

Contratado: **SERVIÇOS MÉDICOS DR ROBERTO SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.929.782/0001-58
Prazo de vigência: 12 meses
Valor total: R\$72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais);

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel, Ba, 26 de março de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

DATA: 26 de março de 2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, conforme as especificações e condições no Termo de Referência.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, na cidade de São Gabriel, Estado da Bahia, reuniram-se na Sala da Comissão, situada na Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, BA - CEP: 44915-000, reuniram-se a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, composta por Lucas Andrade Machado – presidente, Fernanda Abreu Barreto e Anselmo Luis Goes – membros, conforme Decreto nº 150/2025, para abertura e julgamento da habilitação do Credenciamento 003/2026. O aviso de Credenciamento foi publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário da União e no Diário Oficial do Município e o edital foi publicado no DOM, ambos em 06 de março de 2026.

A Comissão registra que as seguintes empresas protocolaram documentação para inscrição no credenciamento:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	DATA DO PROTOCOLO
HIURE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.522.656/0001-64	23/03/2026
ALDO DOS SANTOS ROCHA LTDA	37.734.546/0001-86	23/03/2026
GABRIEL AZEVEDO - MEDICINA E SAÚDE LTDA	53.256.499/0001-69	23/03/2026

Após abertura dos envelopes de habilitação dos interessados, foi verificada a autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, onde se constatou a veracidade de todos os documentos apresentados de tal forma.

Superada a conferência das certidões, passou-se a análise do cumprimento do estabelecido no item 5 do Edital. Considerando o resultado da análise da Comissão Contratação, à luz do que estabelece o Edital como requisitos para habilitação ao credenciamento objeto deste Edital, a Comissão de Contratação decidiu julgar HABILITADOS e CREDENCIADOS os interessados:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

INTERESSADO	CPF/CNPJ	DATA DO PROTOCOLO
HIURE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.522.656/0001-64	23/03/2026
ALDO DOS SANTOS ROCHA LTDA	37.734.546/0001-86	23/03/2026
GABRIEL AZEVEDO - MEDICINA E SAÚDE LTDA	53.256.499/0001-69	23/03/2026

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gabriel – Bahia, no endereço eletrônico <https://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Decorrido o prazo legal e não havendo interposição de recursos, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Contratação.

São Gabriel-BA, 26 de março de 2026.

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Anselmo Luiz Goes
Membro



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa **B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS**, (doravante denominada RECORRENTE) inscrita no CNPJ nº 62.878.099/0001-86, em razão da **habilitação da empresa ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO – CNPJ Nº 26.142.150/0001-23**, no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, referente a contratação de empresa de engenharia para construção de uma unidade de atenção primária (UBS PORTE I) na sede do município de São Gabriel/BA. Assim, ficam as licitantes, desde logo, intimadas para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, de acordo com a Lei 14.133/2021. Autos para vista na Prefeitura Municipal de São Gabriel, Rua Largo da Pátria, nº 132 - Centro, São Gabriel, Bahia. Maiores inf. das 08:00 às 17:00. <https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/home> // www.bnc.com.br // setordelicitacaosaogabriel@gmail.com. São Gabriel/BA, 26 de março de 2026. Lucas Andrade Machado – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O Município de São Gabriel/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento visando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços contínuos especializados na área de saúde para realização de plantões, consultas e procedimentos médicos especializados, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel-Ba, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	DATA DO PROTOCOLO
HIURE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.522.656/0001-64	23/03/2026
ALDO DOS SANTOS ROCHA LTDA	37.734.546/0001-86	23/03/2026
GABRIEL AZEVEDO - MEDICINA E SAÚDE LTDA	53.256.499/0001-69	23/03/2026

São Gabriel, Bahia, 26 de março de 2026

Fernanda Abreu Barreto
Membro

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Anselmo Luiz Goes
Membro



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, (doravante denominada RECORRENTE) inscrita no CNPJ nº 45.963.536/0001-40, em razão da **habilitação da empresa ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO – CNPJ Nº 26.142.150/0001-23**, no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, referente a contratação de empresa de engenharia para construção de uma unidade de atenção primária (UBS PORTE I) na sede do município de São Gabriel/BA. Assim, ficam as licitantes, desde logo, intimadas para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, de acordo com a Lei 14.133/2021. Autos para vista na Prefeitura Municipal de São Gabriel, Rua Largo da Pátria, nº 132 - Centro, São Gabriel, Bahia. Maiores inf. das 08:00 às 17:00. <https://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/home> // www.bnc.com.br // setordelicitacaosaogabriel@gmail.com. São Gabriel/BA, 26 de março de 2026. Lucas Andrade Machado – Agente de Contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Concorrência



COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL –BA
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026**

AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou como vencedora a empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A empresa recorrida foi declarada vencedora do **LOTE 01**, apresentando o menor lance. Todavia, ao analisar a documentação econômico-financeira, especialmente o balanço patrimonial, verifica-se grave inconsistência entre os dados apresentados no certame e aqueles constantes nos contratos e notas fiscais declarados junto ao Tribunal de Contas do Estado.

II – DA IRREGULARIDADE NO BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial é documento essencial para comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública deve aferir se a empresa possui capacidade financeira compatível com a execução do contrato.

No caso em análise, os valores de faturamento, ativos e capacidade operacional informados no balanço da empresa não guardam compatibilidade com os contratos e notas fiscais informados ao **TCM**, o que indica possível inconsistência contábil, omissão de receitas ou até mesmo apresentação de documento inidôneo.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

- Art. 5º – Princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.
- Art. 63 – A documentação deverá refletir a real situação econômica da empresa.
- Art. 69 – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem comprovar a boa situação financeira do licitante.



(75) 9 8206-9764



Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000



Facebook: @pm.sg



COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS

- Art. 155, inciso V – Configura infração administrativa apresentar documentação falsa ou com informações inverídicas.

Além disso, a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), aplicada de forma subsidiária, dispõe em seus arts. 176 e 177 que as demonstrações contábeis devem refletir com clareza a situação patrimonial e financeira da empresa, observando os princípios da veracidade e da transparência.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA E DO CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais possuem entendimento consolidado de que divergências relevantes entre balanço patrimonial e dados fiscais/configurações oficiais configuram irregularidade grave, apta a ensejar a inabilitação do licitante.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A inabilitação da empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO**, em razão das inconsistências contábeis identificadas;
- c) A convocação da empresa classificada na sequência, para prosseguimento no certame;
- d) Caso não sejam sanadas as irregularidades, que os fatos sejam encaminhados ao **Tribunal de Contas do Estado** e ao **Ministério Público**, para apuração de responsabilidades.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Castro Alves – Bahia, 25 de MARÇO de 2026.

Carimbo do CNPJ

AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ nº 45.963.536/0001-40

Alan Silva dos Santos Fonseca

CPF.: **063.169.035-29**

RG: **14436797 12 SSP/BA**

Empresário



(75) 9 8206-9764



**Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000**



Concorrência



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE MUNICIPIO DE
SÃO GABRIEL-BA**

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2026

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS inscrita no CNPJ/MF nº 62.878.099/0001-86, com sede à Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio e Itabuna - BA, neste ato representada por mim, **Bárbara Fernanda Sousa Andrade**, portador do CPF nº 915.177.295-72, residente e domiciliado na cidade de Itabuna - Ba, venho respeitosamente, perante a ilustre presença Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do art. 165, I, "b" e "c", da Lei 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face as ilegalidades cometidas pelo PREGOEIRO, que adiante especifico, o que faço na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, uma vez que a sessão e julgamento das propostas de preços e habilitação ocorreu ilegalmente no dia 20/03/2026, sendo que o prazo em edital no seu Título XV - Julgamento da documentação de Habilitação, concebe o prazo legal de 3 (dias) úteis iniciando na data de intimação ou lavratura da ata de Habilitação.

Portanto terminará seu prazo **25/03/2026**

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio, Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata,

II- DOS FATOS

A empresa declarada vencedora não comprova sua capacidade financeira e fiscal, e nem a exequibilidade de sua proposta, conforme relatei seguir:.

Da incorreta habilitação da empresa ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS NO BALANÇO :

As informações no Balanço 2023 e 2024 em relação ao Faturamento da empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO** estão divergentes daquelas encontradas no TCM/Ba, onde no TCM/Ba encontramos um faturamento bem maior do que o apresentado nos referidos Balanços. (<https://www.tcm.ba.gov.br/controle-social/consulta-de-despesas/>)

A discrepância entre o que foi declarado e o que realmente transitou nas contas da empresa demonstra:

- omissão de informações financeiras relevantes;
- irregularidade na escrituração contábil;
- ausência de fidedignidade das demonstrações apresentadas.

Tal situação viola diretamente:

- art. 62, III, da Lei 14.133/2021 – comprovação de patrimônio líquido compatível;
- art. 63, §1º – demonstrações contábeis devem refletir a “real situação patrimonial e financeira”;

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



- princípio da verdade material, aplicável à contabilidade pública e privada;
- princípio da transparência (art. 5º, Lei 14.133/2021).

Logo se observa a **FALTA DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA HABILITADA.**

Conforme determina o art. 58 da Lei 14.133/2021, a Administração deve verificar a real capacidade do licitante de executar o contrato.

Contudo, a empresa **RASANTE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

- *não demonstrou movimentação financeira coerente com o volume de contratos que executa;*
- *não comprovou patrimônio líquido idôneo;*
- *apresentou balanço inconsistente, contrariando o art. 63;*
- **NÃO DEMONSTROU REGULARIDADE FISCAL ADEQUADA, JÁ QUE A OMISSÃO DE RECEITAS COMPROMETE A CREDIBILIDADE DAS CERTIDÕES. LOGO, NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO, DEVENDO SER INABILITADA IMEDIATAMENTE.**

Artigo 14, inciso II, do Código Penal — tentativa de frustrar o caráter da licitação, com o intuito de obter vantagem.

A integridade e a veracidade das informações apresentadas em processos licitatórios são pilares fundamentais para a lisura e a eficiência das contratações públicas.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça essa premissa, estabelecendo sanções severas para condutas fraudulentas, como a apresentação de declaração falsa para comprovação de qualificação técnica.

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Um recente acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) ilustra a seriedade com que essas infrações são tratadas.

Neste artigo, exploraremos as implicações da apresentação de declaração falsa em licitações, com base em um caso concreto analisado pelo TCU e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 155, elenca as infrações administrativas que podem ser cometidas por licitantes ou contratados. Dentre elas, destaca-se:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

As sanções da Nova Lei de Licitações estão previstas no Art. 156 da mesma lei:

Art. 156. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste Capítulo as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa, que poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, do valor estimado da contratação ou do valor registrado em ata de registro de preços;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

É importante notar que a declaração de inidoneidade (inciso IV) é a sanção mais grave e, conforme o § 5º do Art. 156, será aplicada quando a infração for considerada grave, como a apresentação de declaração falsa que configure fraude à licitação.

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Trata-se, portanto, de documento irregular e inidôneo, impondo a inabilitação imediata.

. – O ínclito SENHOR PREGOEIRO interpreta a Lei nº 14.133/2021 de forma totalmente equivocada.

A empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO** jamais poderia ser habilitada neste processo, a mesma **NÃO COMPROVA A SUA REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA e FISCAL**.

NÃO RESTA DUVIDAS QUE A EMPRESA APRESENTOU DOCUMENTOS INVÁLIDOS, PORTANTO DE IMEDIATO A SUA INABILITAÇÃO

1. A empresa ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO não está cumprindo com a legislação trabalhista :

Gostaríamos de solicitar a esta comissão que fosse verificado junto ao site do <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-de-regularidade-na-contratacao-de-aprendizes>, afim de averiguar se empresa esta cumprindo com as Cotas de Jovens aprendiz, conforme determinação da Lei trabalhista CLT, onde determina que empresas com mais de 7 funcionários são obrigados a empregar o jovem aprendiz. A certidão busca dados de registro no E-Social, se a empresa tem registrado mais 7 funcionários a certidão acusa se a cota esta sendo ou não cumprida.

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Uma empresa neste porte certamente e por dever, deverá ter registrado mais de 7 funcionários, e se não tem esta quantidade registrada está igualmente infringindo as leis trabalhista.

Uma empresa com um faturamento de milhões certamente por obrigação legal deveria ter uma quantidade bem maior de funcionários registrados como determina a lei.

A informação que obtemos em consulta é que a empresa esta em Cota Inferior, ou seja não esta cumprindo o que determina a Lei, se estivesse iria aparecer a informação Regular e não INFERIOR.

A Lei do Jovem Aprendiz (Lei 10.097/2000) estabelece diretrizes para a contratação de jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes no Brasil.

Objetivo: Promover a inclusão social e a formação profissional de jovens, permitindo que adquiram experiência prática no mercado de trabalho.

Requisitos: Empresas de médio e grande porte devem ter, no mínimo, 5% de seu quadro de colaboradores formado por aprendizes.

Direitos e Deveres: Os aprendizes têm direito a formação teórica e prática, além de remuneração e benefícios.

Essa legislação é um marco importante para a proteção e desenvolvimento dos jovens no ambiente de trabalho.

A Lei de Aprendizagem e a Cota Obrigatória

A Lei de Aprendizagem determina que empresas com sete ou mais funcionários em funções que demandam formação profissional devem contratar jovens aprendizes. A cota varia entre 5% e 15% do total de empregados em funções que exigem formação profissional, sendo que essa cota deve ser aplicada por estabelecimento (CNPJ).

O objetivo da lei é proporcionar uma oportunidade para que adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, incluindo pessoas com deficiência (sem limite de idade), tenham acesso a formação técnico-

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



profissional, associando aprendizado teórico com prática em ambientes corporativos. Essa prática contribui para a criação de mão de obra qualificada e promove a inclusão social e econômica de jovens.

Penalidades pelo Não Cumprimento da Cota de Aprendizagem

Quando uma empresa não cumpre a cota de aprendizagem estabelecida pela legislação, ela está sujeita a diversas penalidades. A **Inspeção do Trabalho** é o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento das normas de aprendizagem, e a fiscalização ocorre regularmente, tanto de forma presencial quanto através de análises de documentos e informações fornecidas por empresas. Caso seja detectada a não conformidade, as consequências podem incluir:

1. Multas Administrativas

A principal penalidade aplicada às empresas que descumprem a cota de aprendizagem é a imposição de multas administrativas. Essas multas são calculadas com base no número de aprendizes que a empresa deveria ter contratado, conforme a cota estabelecida. A legislação trabalhista prevê que o valor da multa pode variar, de acordo com a gravidade da infração e o tempo em que a empresa esteve em desacordo com a lei.

A multa pode ser significativa e, dependendo do número de aprendizes faltantes, o valor pode representar um impacto financeiro considerável para a empresa. Além disso, a reincidência ou o prolongamento da infração pode resultar em sanções mais rigorosas.

2. Autuações e Notificações

Quando a fiscalização identifica o descumprimento da cota de aprendizagem, a empresa pode receber uma **autuação**, que é um registro formal da infração, e uma notificação para regularizar sua situação. A partir da autuação, a empresa é obrigada a tomar medidas corretivas, como a contratação imediata de aprendizes para preencher a cota exigida pela legislação.

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



As autuações geralmente vêm acompanhadas de prazos para que a empresa se regularize. O descumprimento das medidas exigidas dentro do prazo estipulado pode resultar em novas autuações e até mesmo na aplicação de penalidades mais severas.

3. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

Em alguns casos, a empresa pode ser chamada a assinar um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com o Ministério Público do Trabalho (MPT). O TAC é um acordo extrajudicial em que a empresa se compromete a cumprir a legislação de aprendizagem e adotar medidas para regularizar sua situação dentro de um prazo específico, sem a necessidade de um processo judicial.

No entanto, se a empresa não cumprir os termos estabelecidos no TAC, ela pode enfrentar ações judiciais movidas pelo MPT, o que pode resultar em penalidades ainda mais rigorosas, incluindo multas adicionais e ações cíveis públicas.

Uma empresa que a qualquer momento pode enfrentar ações judiciais do MPT e da Receita Federal, não merece nenhum respaldo legal para se firmar contratos, pois a mesma não passa confiança e nem credibilidade por não está cumprindo o que determina as Leis.

Devemos observar ainda a declaração de menor onde a empresa diz não empregar aprendiz e que cumpri com a legislação trabalhista, no entanto não está informação é equivocada.

De acordo ao E-Social a empresa tem mais de 7 funcionários registrado o que a obriga a ter jovem aprendiz em seu quadro funcional, por isto a certidão está saindo com a informação de INFERIOR.

2. PROPOSTA INVALIDA :

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Nos encargos sociais estão incorretos para o ano de 2026 (em anexo)

EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E CARGA TRIBUTÁRIA SE REFERE À PROJEÇÃO INCORRETA DE TAIS VALORES. COMO SALIENTA O JÁ REFERENCIADO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, “NÃO É INCOMUM QUE O SUJEITO ADOTE PROJEÇÃO INCORRETA RELATIVAMENTE À CARGA TRIBUTÁRIA OU QUANTO A OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO”, O QUE, NA VISÃO DO AUTOR, DE FORMA RIGOROSA, É HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, POIS “SE O SUJEITO EQUIVOCAR-SE QUANTO À FORMAÇÃO DE SEUS CUSTOS, É EVIDENTE QUE A SUA PROPOSTA ESTARÁ EIVADA DE DEFEITO”. REGISTRE-SE QUE EM TAIS SITUAÇÕES OS LICITANTES PODERIAM AFIRMAR QUE UM VALOR A MENOR PODERIA SER ABSORVIDO POR SUA ESTRUTURA EMPRESARIAL OU, EM OUTRAS PALAVRAS, SER DEDUZIDO DE SEU LUCRO. NO ENTANTO, COMO ENSINA O FESTEJADO JURISTA, A QUESTÃO DEVE SER VERIFICADA PELA DIMENSÃO DO EQUÍVOCO E A GRAVIDADE DO RISCO A SER ASSUMIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DE GRANDE RELEVÂNCIA O EXAME DO DEFENDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 395/2005 – PLENÁRIO: Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.

Todos os Salários estão abaixo do piso salarial para 2026, (em anexo)., falta gravíssima.

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Os benéficos legais estão todos abaixo para o anos de 2026(em anexo)

3. BALANÇO APRESENTADO FORA DO PADRÃO :

Com o faturamento acima de 4.8 mi no TCM /Ba e Portal da transparência, a empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO** passa a ser Lucro Presumido, e assim sendo a empresa deveria apresentar seu balanço em forma de Sped não livro diário conforme determina a Lei.

O art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 é complementar ao seu art. 3º, ou seja, há duas regras vigentes para obrigatoriedade de entrega da ECD pelas pessoas jurídicas tributadas com base lucro presumido a partir do ano-calendário 2016, reproduzidas abaixo:

- as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuïrem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita (Art. 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013); ou
- as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995 (Art. 3º-A, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013)

Portanto, se a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido se enquadrar em, pelo menos, uma das regras supramencionadas, está obrigada a entregar a ECD a partir do ano-calendário 2016.

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Consequências do não cumprimento

A não entrega do SPED Fiscal pode resultar em penalidades severas, como multas e complicações administrativas. As principais consequências incluem:

- **Multa por atraso:** 0,02% do faturamento bruto por dia de atraso, limitada a 1% do faturamento total do período.

NÃO RESTA DUVIDAS QUE A EMPRESA APRESENTOU DOCUMENTOS INVÁLIDOS, PORTANTO DE IMEDIATO A SUA INABILITAÇÃO

II – DO DIREITO

Ab initio, é obrigação legal do Agente de Contratação agir em conformidade com os princípios administrativos da **LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA**, assim como a **IGUALDADE** entre os licitantes, do interesse público, da **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **MOTIVAÇÃO**, da **SEGURANÇA JURÍDICA**, da **RAZOABILIDADE**, da **COMPETITIVIDADE**, da proporcionalidade, da celeridade, e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**, na forma do **Artigo 5º da Lei 14.133/2021**.

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Qualquer desvio desses preceitos deve ser combatido e sua aplicação reavaliada. Nessa afronta, a suposta motivação que conduziu à **habilitação IRREGULAR da empresa ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO** que não cumpriu com tudo que determina a Lei e o edital

Eis que a ausência de clareza e a apresentação de justificativa genérica e imprecisa para o ato desafia ainda o **PRINCIPIO DA MOTIVAÇÃO** que é exigido pela Administração Pública, conforme entendimento do STF e STJ, bem como fundamentadas todas as decisões na forma dos incisos IX do Artigo 93 da CRFB/88.

O Princípio da Vinculação a Lei de Licitações a qual rege o instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Agir de forma diversa feriria o princípio da legalidade e isonomia, pois beneficiaria participante que não atendeu ao instrumento convocatório em detrimento daqueles que o obedeceram, aplicando regras distintas a cada empresa, não sendo essa a intenção do legislador ao criar esse conceito.

Isso porque vem à tona o *caput* do artigo 5º da mesma Lei, cujo texto é o seguinte:

Art.5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios **da legalidade, da impessoalidade, da moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação**, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



[Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Com efeito, nesse sentido tem decidido nossos Tribunais:

Já decidiu o STJ que: **Os requisitos estabelecidos no Edital, “Lei interna da concorrência”, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente. (RESP 253008/SP – Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins).**

A Administração deve ater-se às condições fixadas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de afrontar o princípio da Isonomia, esculpido no Art. 3º desta Lei (TC-014.624/97-4- TCU). (grifo nosso).

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho sobre o tema, assim lecionou:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus temas. **Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação,** viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a Legalidade, a Moralidade e a Isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do Edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** (grifo nosso).

Assim, resta claro, que a Nobre PREGOEIRO **equivocou-se ao classificar e declarar vencedora a proposta de preço** da empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO**.

A Constituição Federal de 1988, no tocante à Administração Pública, elencou em seu art. 37, Caput, E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



inúmeros princípios, quais sejam, **da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de nortear as ações, os objetivos a serem alcançados e, sobretudo, a seriedade e o respeito com que deve ser tratado o erário e a coisa Pública pelo Administrador.**

No plano infraconstitucional, concernente à atividade licitatória, a Lei nº 14.133/21, especificamente, em seu art. 5º, seguindo as diretrizes da Magna Carta, traz expressamente os seguintes princípios norteadores ao gestor Público, in verbis.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia,

da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Destarte, o procedimento licitatório, nesse sentido, tem uma grande relevância, pois não deixa de ser um controle da aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração Pública a escolha seleção, para fins de contratação, a proposta mais vantajosa, **sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do Certame desejam participar e concorrer.**

Neste contexto, ressaltar a importância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, **é enfatizar a importância de tais princípios, os quais o Administrador Público deve obedecer mais especificamente no que tange à licitação, com fulcro na jurisprudência e doutrina, principalmente no princípio da vinculação ao**

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



instrumento convocatório e de outros correlatos, no presente caso devendo pautar o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, consoante o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, “in fine”:

Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade**, da da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifo nosso).

Desta feita, depreende-se da leitura do indigitado artigo, que **a inobservância do referido enseja nulidade do procedimento licitatório, visto que o art. 5º, por exemplo, é cristalino, quando preconiza que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. Então, o princípio da vinculação do instrumento convocatório dirigir-se também à Administração, como se verifica pelo artigo citado.

Logo, **o edital, torna-se lei entre as partes**. Trata-se, na verdade, de **garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e ao primado da segurança jurídica**.

Assim, a Administração Pública **ao estabelecer, fixar no edital, as condições para participar e as cláusulas essenciais do futuro contratado, a mesma estará estritamente vinculada a essas condições e cláusulas**.

Portando, agindo a Administração Pública **em desarmonia com as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, violados estarão os princípios da licitação, em especial o da**

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



vinculação ao instrumento convocatório. Além de descumprir o princípio do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital que diz “BALANÇO NA FORMA DA LEI”

Neste contexto, a Jurisprudência do TRF/5R, tem assim manifestado, conforme trecho abaixo transcrito:

Vinculação às normas do Edital de Concorrência. O Edital vincula aos seus termos não só a Administração, mas também os próprios licitantes. (grifo nosso).

Ressalta-se ainda, ao posicionamento da Corte de Contas por meio de Decisão 369/1997 – Plenário que assim asseverou:

“...O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério de Minas e Energia, à qual se vincula a Coordenação-Geral de Serviços Gerais do mesmo Ministério, que observe os princípios e normas sobre licitações e contratos contidos na Lei nº 8.666/93, em especial:

O “caput” do art. 3º, no que se refere aos princípios da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o inciso 1º do art. 44 e o “caput” do art. 45, evitando tratamento desigual aos licitantes, bem como a adoção de critérios de julgamento e a formulação de exigências não incluídas em edital;...” (grifo nosso).

Porquanto, no caso “sub examine”, as exigências editalícias foram descumpridas e à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, qualquer desvio do estabelecido pelo edital é ilegal e nulo de pleno direito, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e a Jurisprudência.

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Nessa razão, a decisão em comento, ao ignorar as exigências contidas em seu próprio edital e na Lei, viola o dever de motivação dos atos administrativos, conforme estabelece a Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99).

Por fim, restou evidenciado que a decisão administrativa em questão **não se sustenta diante dos aspectos legais e dos princípios que regem os processos licitatórios no Brasil**, alinhados à jurisprudência consolidada pelos Tribunais de Contas e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ilustre PREGOEIRO, a legislação brasileira é clara e severa no que concerne aos procedimentos licitatórios. Qualquer violação a esses princípios pode configurar crime com pena privativa de liberdade e atos de improbidade com sanções restritivas de direito, conforme estabelecido pela Lei nº 8.429/1992.

Nesse giro, importante ressaltar que o Código Penal, em seu artigo 337-E, tipifica a fraude em licitação como crime, mencionando as diversas formas que esta pode assumir e que não nos cabe aqui valorar, pelo menos por enquanto.

Nesse mister, penso que esta Comissão deve preservar a legalidade deste certamente, afastando ações caracterizadoras do enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios administrativos, conforme ainda tipificado pelos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Adicionalmente, do próprio crime de fraude em licitação que se materializa à luz do artigo 337-E do Código Penal.

Nessa razão, a decisão vergastada deve ser reformada urgentemente a fim de se evitar **JUDICIALIZAÇÃO** com desdobramentos imponderáveis, eis que a **RECORRIDA** não apresentou sua proposta de preço nos moldes requisitados pela Lei 14.133/2021 a qual rege este edital, como também pela Jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Ademais, Ilustre Julgador, **a flexibilização desse critério poderia abrir precedentes perigosos para**
E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



a mitigação de requisitos classificatórios das propostas nas licitações, afetando a eficiência e a confiabilidade dos processos e contratação desta Administração, em razão de comprometer o tratamento isonômico entre os licitantes.

A empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO** jamais poderia ter sido **habilitada neste certame**, pois não cumpriu o que determina a Lei e o edital. Além de não cumprir o que determina a Lei e o Edital, não comprovou a exequibilidade de sua proposta ao apresentar tributação inferior a qual esta obrigada a contribuir.

III – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se que seja dado **PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO**, anulando-se a decisão a qual declarou vencedora a empresa **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO** sob pena de responsabilização cível e criminal, a luz da Legislação de regência.

Tal medida é necessária para restabelecer a legitimidade do processo licitatório e assegurar a observância dos princípios da isonomia, legalidade e moralidade, sob pena de comprometimento da **CONFIANÇA E CREDIBILIDADE DESTA LICITAÇÃO** conduzida por esta PREGOEIRO e desta própria Gestão Pública Municipal;

Assim, a recorrente aguarda, respeitosamente, a reforma da referida decisão, confiante na retidão e no senso de justiça desta PREGOEIRO;

Assim procedendo, estará esta autoridade não apenas aplicando a lei de maneira justa e equitativa, mas também garantindo a integridade e a segurança do processo licitatório em prol da efetivação dos fins a que se destina o serviço público;

E

Contando com a Justiça e o Direito do Cidadão Confio no Deferimento

B.F. SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227



Itabuna - Ba, 25 de março de 2026.

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS

CNPJ/MF nº 62.878.099/0001-86

Barbara Fernanda Sousa Andrade

E

B F SOUSA ANDRADE COMERCIO E SERVICOS
Rua Castro Alves, 164, Santo Antônio. Itabuna-Ba
Contato: Bárbara Andrade 73 99865-6227